



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021

DATA: 18/01/2021

OBJETO: *Contratação da prestação de serviços continuados de mão-de-obra terceirizada, do Tipo Porteiro e ASG, para atender às necessidades da Câmara de Vereadores*

MODALIDADE: DISPENSADA INEXIGIBILIDADE

LICITAÇÃO:

CONVITE:

TOMADA DE PREÇO:

PREGÃO:

CONCORRÊNCIA:

OBSERVAÇÕES:

Contratação emergencial por 180 (cento e oitenta) dias.

Contratante anterior superou os 60 (sessenta) meses para contratação.

PETROLINA-PE, 2021

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA

Praça Dumont, s/n, Centro

Petrolina/PE

CEP: 56.304-200

Ref: Contrato n° 001/2021

PEDIDO DE REACTUAÇÃO – REAJUSTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021

CÂNDIDO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA LTDA – ME (WM), Pessoa Jurídica de Direito Privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF n° 38.287.412/0001-27, com sede na Rua José Rabelo Padilha, 857, Centro, Petrolina/PE, CEP: 56.302-090, neste ato por seu sócio administrador Cândido Guilherme Freire Barros Miranda, inscrito no RG sob o n° 1416260978 SSP/BA e no CPF/MF sob o n° 089.758.634-41, VEM, apresentar

PEDIDO DE REACTUAÇÃO POR TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 001/2021

firmado com a CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, que faz nos seguintes termos:

1. SÍNTESE DOS FATOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA e a empresa requerente, CÂNDIDO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA LTDA – ME (WM), firmaram na data de 05 de fevereiro de 2021 o contrato n° 001/2021, tendo como objeto a prestação de serviço continuado de mão de obra terceirizada do tipo porteiro e ASG, para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Petrolina, pelo prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de assinatura do referido contrato.

Em apertada síntese, em 27/01/2021 fora apresentada a proposta para execução dos serviços objeto do contrato, utilizando-se como lastro a Convenção Coletiva de Trabalho vigente à época, PE000039/2020, e o Contrato Administrativo em referência teve início a partir de 05/02/2021, com prazo de execução inicial até 03/08/2021.

Ocorre, Ilustre Presidente, que em 28/01/2021, fora apresentada e homologada junto ao Ministério de Trabalho e Emprego –MTE a nova Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021, registrada no MTE sob o número PE000037/2021, com vigência no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e data base da categoria em 01º de janeiro, assegurando na respectiva cláusula quarta o reajuste salarial de 5,26%, senão vejamos:

“CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES SALARIAIS

Fica concedido e/ou garantido aos empregados que percebem os pisos da categoria profissional, um reajuste salarial a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021, no percentual de **5,26%** (cinco vírgula vinte e seis por cento), exceto as funções integrantes do Anexo III, que tiveram os pisos estabelecidos e reajustados de forma diferenciada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica concedido e/ou garantido aos empregados que percebe salários superiores ao piso da categoria, até o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), reajuste no percentual de 3,93% (três vírgula noventa e três por cento), aplicado sobre o salário praticado no mês de janeiro de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantido que em caso de modificação da política salarial do Governo ou perdas salariais, as partes convenientes poderão a qualquer tempo, voltarem a negociar objetivando a reposição dessas perdas.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Ref.: CI nº 014/2021

À Diretoria Administrativa,

Foi remetido a este subscritor pedido de reconsideração ao indeferimento do pleito de repactuação conforme exarado no Parecer Jurídico nº. 22/2021-AJ.

Inicialmente é importante esclarecer que não há nos autos decisão acerca do pedido de repactuação, apenas o parecer jurídico opinando pela inviabilidade jurídica do mesmo. Note, esta Assessoria Jurídica não detém de poder decisório, mas da atribuição de *analisar, opinar, assessorar e prestar informações e orientação jurídica* (art. 59, § 1º, inciso I do Regimento Interno).

Com efeito, analisei detidamente os termos expostos no “pedido de reconsideração”, momento em que ratifico o quanto exarado no Parecer Jurídico nº. 22/2021-AJ, notadamente, quanto aos requisitos para a repactuação e a data da convenção coletiva de trabalho em cotejo com a data da proposta.

Petrolina/PE, 12 de abril de 2021.


Daniel Esdras Fonseca Farias

Assessor Jurídico

Matrícula 1722



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

MEMO Nº 001/2021 – PRESIDÊNCIA

Petrolina, PE, 19 de janeiro de 2021.

À: Diretoria da Câmara

Assunto: Possibilidade de contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra terceirizada.

Senhora Diretora,

Solicitamos de Vossa Senhoria a viabilização para contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra terceirizada tendo em vista a proximidade de encerramento do contrato, devendo ser aferido as melhores condições para a contratação.

Atenciosamente.


Aerolân de Amós da Cruz
Presidente da Câmara de Vereadores de Petrolina



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

DESPACHO - Diretoria

Observando o considerado no memorando da Presidência, verifica-se a existência de empresa contratada para o serviço, sendo o contrato originário do ano de 2015, vigente até a presente data.

Logo, necessário a aferição sobre a legalidade do contrato com a atual contratada e a via legal para a permanência da prestação do serviço contínuo.

Petrolina, PE, 20 de janeiro de 2021.

Atenciosamente.

Marta Regina P. dos Santos.
Marta Regina Pereira dos Santos
Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

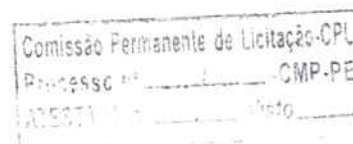
CONTRATO N.º 006/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA E A EMPRESA UNIKA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.473.675/0001-74, com sede na Praça Santos Dumont, s/n – Centro – Petrolina – PE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **OSORIO FERREIRA SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº 360.414.835-91, portador da Cédula de Identidade nº 03871886-SSP/BA, residente e domiciliado em Petrolina - PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa: **UNIKA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Epaminondas de Melo, 39, Casa Caiada, cidade de Olinda-PE/CEP 53.130-550, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.788.943/0001-47, neste ato representada por sua sócia-diretora Sra. **RAFAELA FABIANA SAMPAIO GOMES NOIA**, brasileira, casada, empresária, CPF nº 042.566.364-71 e RG nº 5.909.499 SDS/PE, residente e domiciliada à Rua Afogados da Ingazeira, 485, Janga, na cidade de Paulista-PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 e do resultado do **Processo Licitatório nº 008/2015, Pregão Presencial nº 005/2015, com abertura em 02/10/2015, homologado em: 06/10/2015**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato foi precedido de licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 001/2011 observados os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores, bem como da Lei Complementar 123/06.





CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de limpeza, conservação e portaria nas dependências da CMP-PE, em regime de execução indireta, conforme especificações constantes nos anexos do edital que passam a fazer parte integrante deste, independente de transcrição, e conforme postos de trabalho no quadro a seguir:

ITEM	POSTOS DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA	QUANT. DE POSTOS
01	Auxiliar de serviços Gerais	120 Horas/mês	10
02	Porteiro/Vigia Diurno	180 Horas/mês	03

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços, objeto deste instrumento serão prestados nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, no seguinte endereço: Praça Santos Dumont, s/n, centro, Petrolina/PE, de segunda a sexta-feira, com a exceção dos porteiro/vigia (item 2) que será de segunda a domingo (turno 12x36).

3.2 - A execução do objeto do presente Contrato terá início a partir da data de assinatura do instrumento contratual pela empresa vencedora.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1- A execução do contrato será de acordo com a Seção IV do Capítulo III – Dos Contratos da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicável a espécie.

4.2 - A execução do Contrato deverá ser objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designado pelo Sr. Diretor Administrativo.

4.3 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.4 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

4.5 - Os serviços executados deverão obedecer todas as exigências contidas no Anexo I do Edital.

4.6 - É de inteira e total responsabilidade da empresa contratada a responsabilidade pelo fornecimento e suficiência de profissionais devidamente treinados e qualificados, em numero necessário à execução de todos os serviços que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento das atividades desenvolvidas no âmbito da CMP e outras correlatas;

4.7 - A CONTRATADA deverá manter no local de execução dos serviços, um representante especialmente designado, o qual promoverá o acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e que deverá ser o contato direto com a CONTRATANTE, na fiscalização do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.8 – Fica a critério da Câmara Municipal, requisitar os tipos de profissionais e o quantitativo concernentes aos postos de trabalho para prestar os serviços de acordo com a necessidade da administração.

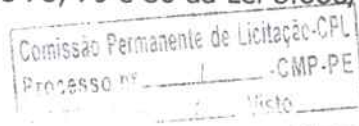
CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO

CARGO	ATIVIDADE	PERIODICIDADE						
		Diária	Semanal	Quinzenal	Mensal	Bimestral	Semestral	Eventual
Auxiliar de Serviços Gerais-ASG	<ul style="list-style-type: none">• Limpeza geral dos corredores, entradas e escadaria;• Limpeza geral do Plenário;• Limpeza de Salas da Administração;• Limpeza de Salas dos Gabinetes de Vereadores;• Limpeza de móveis, máquinas e equipamentos em geral;• Limpeza de persianas, e esquadrias em geral;• Limpeza de equipamentos de informática existentes nas salas;• Limpeza interna e externa de todos os vidros das janelas, portas e blindex;• Limpeza de luminárias;• Limpeza de aparelhos e centrais de ar condicionado;• Passar pano úmido nos pisos em geral com detergente e/ou desinfetante apropriado;• Passagem de flanela nos móveis e utensílios em geral;• Varrição de corredores e áreas comuns;• Colocação de papel-toalha, papel higiênico e sabonete nos banheiros, quando assim necessitar;• Suprir bebedouros com garrafões de água mineral;• Enceramento de piso que requeriram tal tratamento;• Remoção de papéis dos cestos e coletores de lixo;• Polimento de metais sanitários• Executar demais serviços considerados necessários e essenciais à frequência diária das pessoas no ambiente e todos outros serviços correlatos;	X X X X X	X X	X X	X	X	X	
Porteiro/Vigia	<ul style="list-style-type: none">• Serviços de portaria/vigilância ostensiva diurno;• Serviços de portaria/vigilância intensiva diurno;• Controle de entrada de pessoas e veículos por controle visual;	X X X						

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O prazo para a prestação dos serviços será imediato e contínuo após solicitação oficial da Câmara Municipal de Petrolina.

6.2 - A vigência do contrato será de **12 (doze)** meses, podendo ser prorrogado, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



B
S
S



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O **valor global** para os serviços, objeto deste contrato é de até R\$ 371.105,04 (trezentos e setenta e um mil, cento e cinco reais e quatro centavos).

7.2 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **valor mensal** de até **R\$ 30.925,42** (trinta mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos), conforme valores unitários constantes na proposta da Contratada, em anexo.

7.3 - O pagamento será efetuado em depósito bancário, na conta corrente, em nome da pessoa jurídica: Caixa Econômica Federal, Agência nº 1581, Conta Corrente n. 1734-2, Op. 003, ou por emissão de cheque nominativo à empresa.

7.4 – O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura aprovada, a qual deverá ser entregue na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Petrolina, até o 5º dia do mês subsequente ao da realização dos serviços efetivamente executado e aprovado por servidor competente da Câmara Municipal de Petrolina.

7.5 – A Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Petrolina encaminhará ao Setor Financeiro (Tesouraria) solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

7.6 - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Setor Financeiro (Tesouraria), para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

II – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais.

III – Certidão de Regularidade com o FGTS.

IV – Certidão Negativa de Débitos de tributos e contribuições com a fazenda estadual

V - Certidão Negativa de Débitos de tributos e contribuições com a fazenda Federal

7.7 – O pagamento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura está condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

7.8 – Espelho da folha de pagamento *específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões*;

7.9 – Comprovantes específicos do contrato de fornecimento de vale transporte auxílio alimentação e pagamento do 13º décimo terceiro salário, com recibo dos empregados;

7.10 – A não observância dos prazos legais para o pagamento mensal dos salários e 13º décimo terceiro salário do pessoal que executará os serviços na **CONTRATANTE** sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas neste contrato;

7.11 – As faturas só serão liberadas, após o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

7.12 – A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último desse mês;

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Processo nº _____ - CMP-PE
Visto _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.13 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

8.2 - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DOS CONTRATOS

9.1 - Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação;

9.2 - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada.

9.3 - Será adotado o reajuste em conformidade com a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato, observada a data estabelecida;

11.2 - Indicar um supervisor/fiscal que deverá organizar e distribuir os profissionais nos postos de trabalho, atendido o que for requerido pela CONTRATANTE e responder junto à fiscalização da CONTRATANTE, por intermédio do gestor do contrato;

11.3 - Selecionar e treinar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de aptidão física e mental, atestados de boa conduta e demais referências adequadas a características do serviço aqui descritas, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

11.4 - Manter os profissionais, quando em horário de trabalho, uniformizados e identificados. Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pela CONTRATANTE como inconvenientes para o desempenho dos serviços;

Comissão Permanente de Licitação-CPL
Processo nº _____ CMP-PE
ATA nº _____ Visto _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.5 - Manter seu pessoal uniformizado e devidamente identificado, através de crachás, com fotografia recente, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, providenciando uniformes apropriados, necessários à prestação dos serviços, especialmente os de uso contínuo;

11.6 - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

11.7 - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

11.8 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou que venham a sofrer de algum mal súbito;

11.9 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

11.10 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da contratante e outras normas de segurança;

11.11 - Registrar e controlar, juntamente com o Gestor de Contratos, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas;

11.12 - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

11.13 - Manter rigoroso controle de freqüência de seus profissionais, introduzindo o controle que entender conveniente e sob sua responsabilidade.

11.14 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie ou origem, **incluída a alimentação**, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato;

11.15 - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso inadequado ou falta de zelo e cuidado no uso dos utensílios e equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE, cujos valores poderão ser descontados da fatura seguinte, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;

11.16 - Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

11.17 - Não transferir a outrem, no todo em parte, nem subcontratar ou efetuar substituições, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da contratante;

11.18 - Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de greve da categoria, a contratada obriga-se à prestação dos serviços, por meio de esquema de emergência, **contanto que os serviços não deixem de ser executados;**

Comissão Permanente de Licitação - CCLP
Processo nº _____ - CMP-PE
Visto _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 11.19 – Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra, devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados;
- 11.20 – Apresentar programa de execução dos serviços com o respectivo cronograma, no início das atividades, relatórios mensais, além de outros que vierem a ser solicitados pela fiscalização;
- 11.21 – Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e acordadas por força contratual e, apresentar, a cada mês, cópias: da folha de pagamento, dos contra-cheques, da folha de frequência, acompanhadas das cópias das respectivas guias de recolhimento das contribuições previdenciárias (GRPS) e FGTS do mês imediatamente anterior, de todos os funcionários envolvidos na execução dos serviços;
- 11.22 – Sob nenhuma hipótese poderão ser repassados custos adicionais quando se tratar de aumento salarial por conta de dissídio coletivo da categoria e/ou reajustes do vale transporte ou qualquer outro tipo de taxas ou tributos que venha incidir sobre o valor acordado e pago mensalmente.
- 11.23 – Fornecer à contratante, juntamente com as faturas mensais, relatórios onde deverão constar a relação de empregados, as ocorrências verificadas e a frequência dos empregados, suas faltas e atrasos, férias;
- 11.24 – Credenciar, junto à contratante, empregado do seu quadro administrativo, para, em dia e local definidos e comunicados à mesma, em horário que não comprometa a execução dos serviços, proceder a distribuição de, contracheques, vales-transporte, tíquetes-refeição e outros de responsabilidade da contratada;
- 11.25 – Os horários de prestação dos serviços objeto do Edital de licitação, serão acordados com a administração da contratante, levando-se em consideração a jornada de trabalho das categorias profissionais envolvidas, bem como o estabelecido em edital.
- 11.26 – Atender prontamente as orientações e exigências inerentes ao objeto do contrato feitas pelo representante da contratante, e a tratar todos os funcionários da contratante com urbanidade e respeito;
- 11.27– Proceder continuamente a fiscalização e acompanhamento do cumprimento dos horários de jornada de todo o efetivo de pessoal, inclusive, periodicamente, os horários de entrada e saída de todo o efetivo sob sua responsabilidade.
- 11.28– Todo o pessoal que for utilizado na execução dos serviços, objeto deste contrato, será diretamente vinculado e subordinado a CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1 - Pagar mensalmente à CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado;

12.1.2 - Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;





CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob o aspecto quantitativo e qualitativo, por meio do gestor do contrato, especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, o qual anotarás em planilhas próprias e específicas, as falhas e irregularidades para que sejam corrigidas pela CONTRATADA ou para aplicação de eventuais glosas ou penalidades;

12.1.4 - Anotar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e defeitos observados;

12.1.5 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

12.1.6 - Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.7 - Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

12.1.8 - Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, antes de cada pagamento;

12.1.9 - Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários;

12.1.10 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

12.1.11 - Aquelas contidas no Edital de Tomada de Preços nº 001/2011, aqui não transcritas.

12.1.12 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

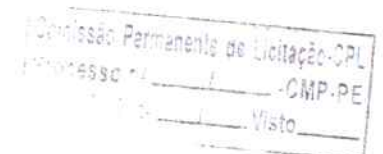
13.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso da prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado, e/ou descumprimento dos serviços previsto no Anexo I do Edital: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos serviços não executados;**

c) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;





CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

d) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;**

e) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

f) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 13.1:

I. Pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III. Pela não execução da prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

13.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

13.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.5 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores, designados pela Diretoria Administrativa, doravante denominada "Fiscalização", que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II - acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar a Diretoria os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

14.3 - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

14.4 - Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo Gestor deste Contrato, o Sr. Jerferson Oliveira de Freitas, ocupante do cargo de Diretor Administrativo, **Portaria nº 0120/2013, matrícula nº 3005**, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Contrato serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 001

Classificação Funcional: 001.031.0018.008 - Serviços Administrativos e Controle Interno

Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Nota de Empenho Nº: _____. **Valor: R\$** _____

Parágrafo único - Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obrigará-se a emitir o empenho suplementar nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.

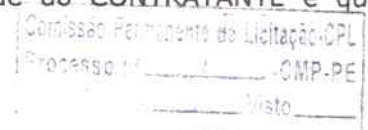
16.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

16.2 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

16.3 - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe,





CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

17.2 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

17.3 - Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

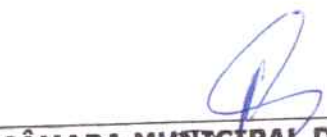
17.4 - Na execução do objeto ora ajustado, a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

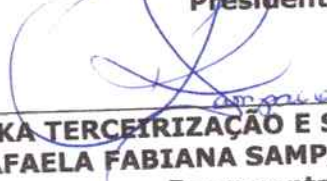
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

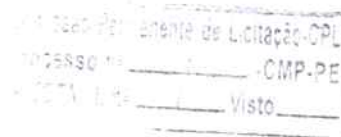
18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Petrolina-PE, 07 de outubro de 2015.


CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA
Presidente


UNIKA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME
RAFAELA FABIANA SAMPAIO GOMES NOIA
Representante



TESTEMUNHAS:


ANA LARISSA BARBOSA NUNES
Chefe de Gabinete
CPF nº 058.843.244-05
Mat. 2910


RIZONEIDE DE OLIVEIRA GOMES
Assistente Legislativo
CPF nº 682.322.174-72
Mat. 2914



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE
Casa Vereador Plínio Amorim

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA - PE E A EMPRESA UNIKA - TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**, Estado Federado de Pernambuco, entidade de direito público interno, com sede administrativa à Praça Santos Dumont, s/nº, Centro, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 11.473.675/0001-74, neste ato representado por seu presidente, **Vereador OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF nº 360.414.835-91 e RG nº 03871886 30 SSP/BA, residente e domiciliado em Petrolina-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **UNIKA - TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Dr. Epaminondas de Melo, nº 39, Casa Caiada, Olinda-PE, CEP: 53.130-550, Tel.: (81)3077.2527, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 11.788.943/0001-47, neste ato representada por sua sócia-Diretora Sra. **RAFAELA FABIANA SAMPAIO GOMES NOIA**, brasileira, casada, empresária, CPF nº 042.566.364-71 e RG nº 5.909.499 SDS/PE, residente e domiciliada na cidade de Paulista-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o **SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS** que mutuamente aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O CONTRATO originário de Nº. 06/2015, de 07/10/2015, respeitado no que couber as demais cláusulas contratuais, atendendo o equilíbrio econômico financeiro, fica reajustado a partir de janeiro do ano em curso pelo índice de 11,67% (onze vírgula, sessenta e sete por cento) sobre os pisos das categorias dos empregados, com alteração dos insumos sobre o Vale Alimentação e Coberturas Sociais, além da criação da Cesta Básica, aprovados na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato de Asseio e Limpeza do Estado de Pernambuco, homologado



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE

Casa Vereador Plínio Amorim

pelo Ministério do Trabalho, sob o registro de nº PE000143/2016, datado de 11/02/2016 e planilha de composição de preços, conforme documentos em anexo.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda - Para consecução do objeto do presente Termo Aditivo a **CONTRATANTE** passará a pagar à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 33.913,84 (trinta e três mil, novecentos e treze reais e oitenta e quatro centavos) pagáveis até o quinto dia útil do mês subsequente, passando-se ao valor anual proporcional e estimado de R\$ 367.877,46 (trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos), considerando o quadro anterior de janeiro a março de contratação de 06 (seis) Auxiliares de Serviços Gerais e 02 (dois) Porteiro/Vigia Diurno e o quadro atual de abril a dezembro de contratação de 10 (dez) Auxiliares de Serviços Gerais e 03 (três) Porteiro/Vigia Diurno. Deverá apresentar obrigatoriamente Nota Fiscal de prestação de serviço, com cópia das quitações dos tributos e encargos incidentes sob a prestação de serviços contratados referentes ao mês de serviço.

DO PERMISSIVO LEGAL

Cláusula Terceira - O presente Termo reger-se-á pelo disposto na Lei n.º 8.666/93 (Estatuto das Licitações e Contratos) e alterações posteriores, e, subsidiariamente, pelo contido no Código Civil Brasileiro e legislação esparsa aplicável à matéria, com fundamentação no Item 9.3, da Cláusula Nona, combinado com o Item 10.1 da Cláusula Décima do referido Contrato de nº 06/2015.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Quarta - A vigência deste Aditivo, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato de Asseio e Limpeza do Estado de Pernambuco, compreende o período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta - As obrigações financeiras assumidas correrão no exercício de 2016, por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 001

Classificação Funcional: 001.031.0018.008 - Serviços Administrativos e



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE

Casa Vereador Plínio Amorim

Controle Interno

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula Sexta - São ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 06/2015, não revogadas implícita ou explicitamente por este instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Sétima – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Originário.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente TERMO ADITIVO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com um só conteúdo legal, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Petrolina, 04 de abril de 2016.

OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Petrolina-PE
Contratante

RAFAELA FABIANA SAMPAIO GOMES NOIA

Sócia-Diretora da UNIKA Terceirização e Serviços Ltda.
Contratada

ANA LARISSA BARBOSA NUNES

Chefe de Gabinete
CPF nº 058.843.244-05
Mat. 2910

RIZONEIDE DE OLIVEIRA GOMES

Secretária de Gabinete
CPF nº 682.322.174-72
Mat. 2914



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE
Casa Vereador Plínio Amorim

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA – PE E A EMPRESA UNIKA – TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**, Estado Federado de Pernambuco, entidade de direito público interno, com sede administrativa à Praça Santos Dumont, s/nº, Centro, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 11.473.675/0001-74, neste ato representada por seu presidente, **Vereador OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF nº 360.414.835-91 e RG nº 03871886 30 SSP/BA, residente e domiciliado em Petrolina-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **UNIKA – TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Dr. Epaminondas de Melo, nº 39, Casa Caiada, Olinda-PE, CEP: 53.130-550, Tel.: (81)3077.2527, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 11.788.943/0001-47, neste ato representada por sua sócia-diretora Sra. **RAFAELA FABIANA SAMPAIO GOMES NOIA**, brasileira, casada, empresária, CPF nº 042.566.364-71 e RG nº 5.909.499 SDS/PE, residente e domiciliada na cidade de Paulista-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS** que mutuamente aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O CONTRATO originário, respeitado no que couber às demais cláusulas contratuais e alterações impostas pelos termos aditivos, fica prorrogado a partir de outubro do corrente ano, pelo prazo de 12 (doze) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE
Casa Vereador Plínio Amorim

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda – Para consecução do objeto do presente Termo Aditivo a **CONTRATANTE** continuará a pagar à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 33.913,84 (trinta e três mil, novecentos e treze reais e oitenta e quatro centavos), pagáveis até o quinto dia útil do mês subsequente, com o valor global estimado de R\$ 406.966,08 (quatrocentos e seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e oito centavos). Deverá apresentar obrigatoriamente Nota Fiscal de prestação de serviço, com cópia das quitações dos tributos e encargos incidentes sob a prestação de serviços contratados referentes ao mês de serviço.

DO PERMISSIVO LEGAL

Cláusula Terceira – O presente Termo reger-se-á pelo disposto na Lei n.º 8.666/93 (Estatuto das Licitações e Contratos), Art. 57, Inciso II, e alterações posteriores, fundamentação no Item 6.2 da Cláusula Sexta do Contrato Originário e, subsidiariamente, pelo contido no Código Civil Brasileiro e legislação esparsa aplicável à matéria.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Quarta - O CONTRATO fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, com início em 07/10/2016, e término em 07/10/2017, podendo ser prorrogado conforme legislação em vigor.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta - As obrigações financeiras assumidas correrão no exercício de 2016, por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 001

Classificação Funcional: 001.031.0018.008 – Serviços Administrativos e Controle Interno

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Parágrafo Único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obrigará-se a emitir o empenho suplementar no exercício de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE
Casa Vereador Plínio Amorim

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula Sexta - São ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 06/2015, não revogadas implícita ou explicitamente por este instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Sétima – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Originário.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só conteúdo legal, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Petrolina, 03 de outubro de 2016.


OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Petrolina-PE
Contratante


RAFAELA FABIANA SAMPAIO GOMES NOIA

Sócia-Diretora da UNIKA Terceirização e Serviços Ltda.
Contratada


ANA LARISSA BARBOSA NUNES

Chefe de Gabinete
CPF nº 058.843.244-05
Mat. 2910


RIZONEIDE DE OLIVEIRA GOMES

Secretária de Gabinete
CPF nº 682.322.174-72
Mat. 2914



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE
Casa Vereador Plínio Amorim

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA – PE E A EMPRESA UNIKA – TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**, Estado Federado de Pernambuco, entidade de direito público interno, com sede administrativa à Praça Santos Dumont, s/nº, Centro, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 11.473.675/0001-74, neste ato representado por seu presidente, **Vereador OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF nº 360.414.835-91 e RG nº 03871886 30 SSP/BA, residente e domiciliado em Petrolina-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **UNIKA – TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Dr. Epaminondas de Melo, nº 39, Casa Caiada, Olinda-PE, CEP: 53.130-550, Tel.: (81)3077.2527, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 11.788.943/0001-47, neste ato representada por sua sócia-Diretora Sra. **RAFAELA FABIANA SAMPAIO GOMES NOIA**, brasileira, casada, empresária, CPF nº 042.566.364-71 e RG nº 5.909.499 SDS/PE, residente e domiciliada na cidade de Paulista-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS** que mutuamente aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O CONTRATO originário de Nº. 06/2015, de 07/10/2015, respeitado no que couber as demais cláusulas contratuais, atendendo o equilíbrio econômico financeiro, fica reajustado a partir de janeiro do ano em curso pelo índice de 6,48 (seis vírgula, quarenta e oito por cento) sobre os pisos das categorias dos empregados, com a inclusão das alterações dos insumos sobre o Vale Alimentação, Coberturas Sociais e Cesta Básica, aprovados na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato de Asseio e Limpeza do Estado de Pernambuco, homologado pelo Ministério do Trabalho, sob o registro de nº PE000208/2017, datado de 09/02/2017 e planilha de composição de preços, conforme documentos em anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE
Casa Vereador Plínio Amorim

Parágrafo único - O reequilíbrio econômico-financeiro se faz necessário em razão do que foi estabelecido na referida convenção coletiva de trabalho e encontra respaldo nas disposições do artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda - Para consecução do objeto do presente Termo Aditivo a **CONTRATANTE** passará a pagar à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 35.898,79 (trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos) pagáveis até o quinto dia útil do mês subsequente, passando-se ao valor anual proporcional e estimado de R\$ 430.785,48 (quatrocentos e trinta mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), considerando o quadro de contratação de 10 (dez) Auxiliares de Serviços Gerais e 03 (três) Porteiro/Vigia Diurno. Deverá apresentar obrigatoriamente Nota Fiscal de prestação de serviço, com cópia das quitações dos tributos e encargos incidentes sob a prestação de serviços contratados referentes ao mês de serviço.

DO PERMISSIVO LEGAL

Cláusula Terceira - O presente Termo reger-se-á pelo disposto na Lei n.º 8.666/93 (Estatuto das Licitações e Contratos) e alterações posteriores, e, subsidiariamente, pelo contido no Código Civil Brasileiro e legislação esparsa aplicável à matéria, com fundamentação no Item 9.3, da Cláusula Nona, combinado com o Item 10.1 da Cláusula Décima do referido Contrato de nº 06/2015.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Quarta - A vigência deste Aditivo, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato de Asseio e Limpeza do Estado de Pernambuco compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta - As obrigações financeiras assumidas correrão no exercício de 2017, por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 001

Classificação Funcional: 001.031.0018.008 - Serviços Administrativos e

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the name 'Plínio Amorim']



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE
Casa Vereador Plínio Amorim

Controle Interno

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Sexta - Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obrigará-se a emitir o empenho suplementar no exercício de 2018.

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula Sétima - São ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 06/2015, não revogadas implícita ou explicitamente por este instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Originário.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente TERMO ADITIVO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com um só conteúdo legal, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Petrolina, 06 de março de 2017.

OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Petrolina-PE
Contratante

RAFAELA FABIANA SAMPAIO GOMES NOIA

Sócia-Diretora da UNIKA Terceirização e Serviços Ltda.
Contratada

Ana Larissa Barbosa Nunes
ANA LARISSA BARBOSA NUNES

Chefe de Gabinete

CPF nº 058.843.244-05 - Mat. 2910

Rizoneide de Oliveira Gomes
RIZONEIDE DE OLIVEIRA GOMES

Secretária de Gabinete

CPF nº 682.322.174-72 - Mat. 2914



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE
Casa Vereador Plínio Amorim

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA - PE E A EMPRESA UNIKA - TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**, Estado Federado de Pernambuco, entidade de direito público interno, com sede administrativa à Praça Santos Dumont, s/nº, Centro, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 11.473.675/0001-74, neste ato representada por seu presidente, **Vereador OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF nº 360.414.835-91 e RG nº 03871886 30 SSP/BA, residente e domiciliado em Petrolina-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **UNIKA - TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Dr. Epaminondas de Melo, nº 39, Casa Caiada, Olinda-PE, CEP: 53.130-550, Tel.: (81)3077.2527, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 11.788.943/0001-47, neste ato representada por sua sócia-diretora Sra. **RAFAELA FABIANA SAMPAIO GOMES NOIA**, brasileira, casada, empresária, CPF nº 042.566.364-71 e RG nº 5.909.499 SDS/PE, residente e domiciliada na cidade de Paulista-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS** que mutuamente aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O CONTRATO originário, respeitado no que couber às demais cláusulas contratuais e alterações impostas pelos termos aditivos, fica prorrogado a partir de outubro do corrente ano, pelo prazo de 12 (doze) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE
Casa Vereador Plínio Amorim

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda – Para consecução do objeto do presente Termo Aditivo a **CONTRATANTE** continuará a pagar à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 35.898,79 (trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos), pagáveis até o quinto dia útil do mês subsequente, com o valor global estimado de R\$ 430.785,48 (quatrocentos e trinta mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos). Deverá apresentar obrigatoriamente Nota Fiscal de prestação de serviço, com cópia das quitações dos tributos e encargos incidentes sob a prestação de serviços contratados referentes ao mês de serviço.

DO PERMISSIVO LEGAL

Cláusula Terceira – O presente Termo reger-se-á pelo disposto na Lei n.º 8.666/93 (Estatuto das Licitações e Contratos), Art. 57, Inciso II, e alterações posteriores, fundamentação no Item 6.2 da Cláusula Sexta do Contrato Originário e, subsidiariamente, pelo contido no Código Civil Brasileiro e legislação esparsa aplicável à matéria.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Quarta - O CONTRATO fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, com início em 07/10/2017, e término em 07/10/2018, podendo ser prorrogado conforme legislação em vigor.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta - As obrigações financeiras assumidas correrão no exercício de 2017, por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 001

Classificação Funcional: 001.031.0018.008 – Serviços Administrativos e Controle Interno

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Parágrafo Único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obrigar-se-á a emitir o empenho suplementar no exercício de 2018.

2



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE
Casa Vereador Plínio Amorim

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula Sexta - São ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 06/2015, não revogadas implícita ou explicitamente por este instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Sétima – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Originário.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só conteúdo legal, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Petrolina, 02 de outubro de 2017.


OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Petrolina-PE
Contratante


RAFAELA FABIANA SAMPAIO GOMES NOIA

Sócia-Diretora da UNIKA Terceirização e Serviços Ltda.
Contratada


ANA LARISSA BARBOSA NUNES

Chefe de Gabinete
CPF nº 058.843.244-05
Mat. 2910


RIZONEIDE DE OLIVEIRA GOMES

Secretária de Gabinete
CPF nº 682.322.174-72
Mat. 2914



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE
Casa Vereador Plínio Amorim

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA – PE E A EMPRESA UNIKA – TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**, Estado Federado de Pernambuco, entidade de direito público interno, com sede administrativa à Praça Santos Dumont, s/nº, Centro, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 11.473.675/0001-74, neste ato representada por seu presidente, **Vereador OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF nº 360.414.835-91 e RG nº 03871886 30 SSP/BA, residente e domiciliado em Petrolina-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **UNIKA – TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Dr. Epaminondas de Melo, nº 39, Casa Caiada, Olinda-PE, CEP: 53.130-550, Tel.: (81)3077.2527, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 11.788.943/0001-47, neste ato representada por sua sócia-diretora Sra. **RAFAELA FABIANA SAMPAIO GOMES NOIA**, brasileira, casada, empresária, CPF nº 042.566.364-71 e RG nº 5.909.499 SDS/PE, residente e domiciliada na cidade de Paulista-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS** que mutuamente aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O CONTRATO originário, respeitado no que couber às demais cláusulas contratuais e alterações impostas pelos termos aditivos, fica prorrogado a partir de outubro do corrente ano, pelo prazo de 12 (doze) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE
Casa Vereador Plínio Amorim

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda – Para consecução do objeto do presente Termo Aditivo a **CONTRATANTE** continuará a pagar à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 35.898,79 (trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos), pagáveis até o quinto dia útil do mês subsequente, com o valor global estimado de R\$ 430.785,48 (quatrocentos e trinta mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), considerando-se a totalidade de postos de trabalho de 10 (dez) Auxiliares de Serviços Gerais e 03 (três) porteiros/vigia diurno. Deverá apresentar obrigatoriamente Nota Fiscal de prestação de serviço, com cópia das quitações dos tributos e encargos incidentes sob a prestação de serviços contratados referentes ao mês de serviço.

DO PERMISSIVO LEGAL

Cláusula Terceira – O presente Termo reger-se-á pelo disposto na Lei n.º 8.666/93 (Estatuto das Licitações e Contratos), Art. 57, Inciso II, e alterações posteriores, fundamentação no Item 6.2 da Cláusula Sexta do Contrato Originário e, subsidiariamente, pelo contido no Código Civil Brasileiro e legislação esparsa aplicável à matéria.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Quarta - O CONTRATO fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, com início em 05/10/2018, e término em 05/10/2019, podendo ser prorrogado conforme legislação em vigor.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta - As obrigações financeiras assumidas correrão no exercício de 2018, por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 001

Classificação Funcional: 001.031.0018.008 – Serviços Administrativos e Controle Interno

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE

Casa Vereador Plínio Amorim

Parágrafo Único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obrigar-se-á a emitir o empenho suplementar no exercício de 2019.

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula Sexta - São ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 06/2015, não revogadas implícita ou explicitamente por este instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Sétima – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Originário.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só conteúdo legal, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Petrolina, 04 de outubro de 2018.

OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Petrolina-PE
Contratante

RAFAELA FABIANA SAMPAIO GOMES NOIA

Sócia-Diretora da UNIKA Terceirização e Serviços Ltda.
Contratada

ANA LARISSA BARBOSA NUNES

Chefe de Gabinete
CPF nº 058.843.244-05
Mat. 2910

RIZONEIDE DE OLIVEIRA GOMES

Secretária de Gabinete
CPF nº 682.322.174-72
Mat. 2914



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE
Casa Vereador Plínio Amorim

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA – PE E A EMPRESA UNIKA – TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**, Estado Federado de Pernambuco, entidade de direito público interno, com sede administrativa à Praça Santos Dumont, s/nº, Centro, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 11.473.675/0001-74, neste ato representada por seu presidente, **Vereador OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF nº 360.414.835-91 e RG nº 03871886 30 SSP/BA, residente e domiciliado em Petrolina-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **UNIKA – TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Dr. Epaminondas de Melo, nº 39, Casa Caiada, Olinda-PE, CEP: 53.130-550, Tel.: (81)3077.2527, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 11.788.943/0001-47, neste ato representada por sua sócia-diretora Sra. **RAFAELA FABIANA SAMPAIO GOMES NOIA**, brasileira, casada, empresária, CPF nº 042.566.364-71 e RG nº 5.909.499 SDS/PE, residente e domiciliada na cidade de Paulista-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o **SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS** que mutuamente aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O CONTRATO originário, respeitado no que couber às demais cláusulas contratuais e alterações impostas pelos termos aditivos, fica prorrogado a partir de outubro do corrente ano, pelo prazo de 12 (doze) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE
Casa Vereador Plínio Amorim

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda – Para consecução do objeto do presente Termo Aditivo a **CONTRATANTE** continuará a pagar à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 35.898,79 (trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos), pagáveis até o quinto dia útil do mês subsequente, com o valor global estimado de R\$ 430.785,48 (quatrocentos e trinta mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), considerando-se a totalidade de postos de trabalho de 10 (dez) Auxiliares de Serviços Gerais e 03 (três) porteiros/vigia diurno. Deverá apresentar obrigatoriamente Nota Fiscal de prestação de serviço, com cópia das quitações dos tributos e encargos incidentes sob a prestação de serviços contratados referentes ao mês de serviço.

DO PERMISSIVO LEGAL

Cláusula Terceira – O presente Termo reger-se-á pelo disposto na Lei n.º 8.666/93 (Estatuto das Licitações e Contratos), Art. 57, Inciso II, e alterações posteriores, fundamentação no Item 6.2 da Cláusula Sexta do Contrato Originário e, subsidiariamente, pelo contido no Código Civil Brasileiro e legislação esparsa aplicável à matéria.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Quarta - O CONTRATO fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, com início em 05/10/2019, e término em 05/10/2020, podendo ser prorrogado conforme legislação em vigor.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta - As obrigações financeiras assumidas correrão no exercício de 2019, por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 001

Classificação Funcional: 001.031.0018.008 – Serviços Administrativos e Controle Interno

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Parágrafo Único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obrigará-se a emitir o empenho suplementar no exercício de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE
Casa Vereador Plínio Amorim

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula Sexta - São ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 06/2015, não revogadas implícita ou explicitamente por este instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Sétima – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Originário.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente TERMO ADITIVO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com um só conteúdo legal, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Petrolina, 1º de outubro de 2019.


OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Petrolina-PE
Contratante


RAFAELA FABIANA SAMPAIO GOMES NOIA

Sócia-Diretora da UNIKA Terceirização e Serviços Ltda.
Contratada


JAMILLY MERINDA CRUZ REIS

Secretária de Gabinete
CPF nº 118.875.496-33
Mat. 1723



MÔNICA RAFAELA SOUZA BARBOSA

Supervisora
CPF nº 064.593.014-84
Mat. 1860



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE
Casa Vereador Plínio Amorim

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
06/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
PETROLINA - PE E A EMPRESA UNIKA -
TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA
ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**, Estado Federado de Pernambuco, entidade de direito público interno, com sede administrativa à Praça Santos Dumont, s/nº, Centro, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 11.473.675/0001-74, neste ato representada por seu presidente, **Vereador OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA**, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF nº 360.414.835-91 e RG nº 03871886 30 SSP/BA, residente e domiciliado em Petrolina-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **UNIKA - TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Dr. Epaminondas de Melo, nº 39, Casa Caiada, Olinda-PE, CEP: 53.130-550, Tel.: (81)3077.2527, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 11.788.943/0001-47, neste ato representada por sua sócia-diretora Sra. **RAFAELA FABIANA SAMPAIO GOMES NOIA**, brasileira, casada, empresária, CPF nº 042.566.364-71 e RG nº 5.909.499 SDS/PE, residente e domiciliada na cidade de Paulista-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o **SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS** que mutuamente aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições seguintes: 



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE
Casa Vereador Plínio Amorim

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O CONTRATO originário, respeitado no que couber às demais cláusulas contratuais e alterações impostas pelos termos aditivos, fica prorrogado a partir de outubro do corrente ano, pelo prazo de 04 (quatro) meses.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda - Para consecução do objeto do presente Termo Aditivo a **CONTRATANTE** continuará a pagar à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 35.898,79 (trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos), pagáveis até o quinto dia útil do mês subsequente, com o valor global estimado de R\$ 430.785,48 (quatrocentos e trinta mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), considerando-se a totalidade de postos de trabalho de 10 (dez) Auxiliares de Serviços Gerais e 03 (três) porteiros/vigia diurno. Deverá apresentar obrigatoriamente Nota Fiscal de prestação de serviço, com cópia das quitações dos tributos e encargos incidentes sob a prestação de serviços contratados referentes ao mês de serviço.

DO PERMISSIVO LEGAL

Cláusula Terceira - O presente Termo reger-se-á pelo disposto na Lei n.º 8.666/93 (Estatuto das Licitações e Contratos), Art. 57, Inciso II, §4º e alterações posteriores, fundamentação no Item 6.2 da Cláusula Sexta do Contrato Originário e, subsidiariamente, pelo contido no Código Civil Brasileiro e legislação esparsa aplicável à matéria, e em observação ao Art. 196 da Constituição Federal.

DA JUSTIFICATIVA

Cláusula Quarta - O ato é motivado, excepcionalmente, pela situação de enfrentamento da pandemia que passamos decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto atual, inclusive, gerando crise e emergência na saúde pública de reconhecimento internacional, da necessidade de adoção de medidas de restrição na circulação e aglomeração de eventos com mais de 10 (dez) pessoas, da



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE

Casa Vereador Plínio Amorim

economicidade com o ato administrativo diante dos preços compatíveis com o praticado no mercado, da necessidade se manter o objeto deste contrato com a prestação dos serviços de portaria, segurança, controle de acesso e de asseio com a limpeza e higienização da sede desta Câmara Municipal, garantindo assim o regular funcionamento do órgão, observando-se as recomendações do Tribunal de Contas de Pernambuco.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Quinta - O CONTRATO fica prorrogado pelo período de 04 (quatro) meses, com início em 05/10/2020, e término em 05/02/2021, não cabendo prorrogação conforme legislação em vigor.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta - As obrigações financeiras assumidas correrão no exercício de 2020, por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 001

Classificação Funcional: 001.031.0018.008 – Serviços Administrativos e Controle Interno

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Parágrafo Único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obrigar-se-á a emitir o empenho suplementar no exercício de 2021.

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula Sétima - São ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 06/2015, não revogadas implícita ou explicitamente por este instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Originário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE
Casa Vereador Plínio Amorim

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente TERMO ADITIVO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com um só conteúdo legal, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Petrolina, 02 de outubro de 2020.

OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Petrolina-PE
Contratante

RAFAELA FABIANA SAMPAIO GOMES NOIA

Sócia-Diretora da UNIKA Terceirização e Serviços Ltda.
Contratada

Jamilly Merinda Cruz Reis
JAMILLY MERINDA CRUZ REIS
Secretária de Gabinete
CPF nº 118.875.496-33
Mat. 1723

Mônica Rafaela Souza Barbosa
MÔNICA RAFAELA SOUZA BARBOSA
Supervisora
CPF nº 064.593.014-84
Mat. 1860

[Handwritten signatures]



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CI Nº 002/2021 – CPL

Petrolina, PE, 21 de janeiro de 2021.

À: Assessoria Jurídica da Câmara

Assunto: Parecer sobre a possibilidade contrato de empresa de prestação de mão de obra terceirizada e nova contratação.

Ilustre Senhor,

Solicitamos de Vossa Senhoria parecer sobre a análise do contrato vigente de mão de obra e, acaso não seja adequada a permanência da contratada, seja ofertada possibilidade de contratação para que não haja solução de continuidade do serviço.

Atenciosamente.


Marta Regina Pereira dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
Praça Santos Dumont, s/n - Centro - Petrolina -PE CEP 56.304.200
Tel: (087) 3862-9270 Fax: (087) 3861-4260 – Internet: www.camarapetrolina.pe.gov.br

Ref.: Encerramento de Contrato Administrativo ante a expiração do prazo de vigência.

Interessados: Vereador Aerolande Amós da Cruz, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Petrolina-PE e Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Petrolina-PE.

Parecer Jurídico nº. 02/2021-AJ

EMENTA: Orientação jurídica. A duração dos contratos administrativos deve ficar adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, excetuados os casos taxativamente elencados na lei. Art. 57 e seus incisos da Lei nº. 8.666/93. Serviços de limpeza, conservação e portaria que se enquadram na natureza contínua (inciso II). Necessidade de observância da duração contratual limitada em 60 (sessenta) meses. Encerramento de contrato administrativo que ultrapassou o limite legal de duração contratual.

I. DO RELATÓRIO

Cuida-se de orientação jurídica solicitada pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Aerolande Amós da Cruz, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Petrolina e pela Diretoria Administrativa, acerca de como proceder com o Contrato Administrativo nº. 006/2015 vigente desde 07 de outubro de 2015 que tem como objeto a prestação de serviços terceirizados de limpeza, conservação e portaria nas dependências da CMP-PE.

Importa registrar que o atual Gestor da Câmara Municipal de Petrolina-PE (Presidente da Mesa Diretora) tomou posse em 01 de janeiro de 2021, momento em que o aludido contrato ainda se encontra de fato vigente e a empresa contratada realizando os serviços. Com efeito, diante desse quadro fático imprescindível o cotejo com a legislação de regência.

Em síntese, é o que basta relatar.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO.

1. Esclarecimentos iniciais necessários

Inicialmente, pelo compulsar do caderno processual em que se encontra arquivado todo o procedimento licitatório (nº. 08/2015) que originou o contrato aqui debatido nota-se que as folhas foram numeradas em ordem decrescente até a de nº. 172.

Ademais, em que pese a avença ter sido firmada em 07 de outubro de 2015 não se encontram encartadas nos autos as formalizações dos subsequentes aditivos de prorrogação.

2. Da natureza contínua dos serviços contratados

Para o melhor esclarecimento da presente solicitação se faz necessário uma sucinta digressão acerca da definição jurídica do que vem a ser serviço de natureza contínua e se os serviços de limpeza, conservação e portaria podem assim ser considerados.

Inicialmente é oportuno deixar consignado que a Lei de Licitações regulou o prazo que poderão vigor os Contratos Administrativos. Nos termos do seu art. 57, *caput*, a duração das avenças **ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários**, ressalvadas as hipóteses especificadas em seus incisos (projetos cujos produtos estejam incluídos no plano plurianual; serviços



contínuos; aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, entre outros taxativamente elencados).

Pois bem. Serviços de natureza contínua, como o próprio nome sugere, são serviços que não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízo nos serviços na Administração Pública. Em termos claros, são aqueles serviços recebidos pela Administração Pública que se paralisados ocasionarão prejuízos para esta.

Importante consignar que os serviços de limpeza, conservação e portaria (vigilância) são pacificamente considerados pelos Tribunais de Contas como serviços de natureza contínua (cf. Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4ª ed. Brasília: TCU e Senado Federal, 2010, p. 764¹ e 772)

Neste ínterim, por serem imprescindíveis ao bom andamento da Gestão Pública, tais serviços não ficam adstritos a vigência dos respectivos créditos orçamentários², podendo ser prorrogados pela Administração, conforme possibilita o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

3. Do lapso temporal que deve durar o contrato ora analisado

Conforme destacado nos esclarecimentos iniciais, em **07 de outubro de 2015** foi firmado o Contrato nº. 006/2015, estando vigente e com os serviços sendo realizado. Porém, da análise dos autos não se encontram encartadas as formalizações dos subsequentes aditivos de prorrogação.

¹ Podem os contratos ultrapassar, em alguns casos, a vigência dos respectivos créditos orçamentários. A lei admite as seguintes exceções:

(...)

Serviços a serem executados de forma contínua, podem ter a duração prorrogada por até sessenta meses. Exemplo: serviços de vigilância, de limpeza e conservação;

² Isso não quer dizer que não haja a necessidade de crédito orçamentário para a prorrogação. Leciona Marçal Justen Filho: *“A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para o seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 se vincula à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro* (FILHO, Marçal Justen. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 10ª ed. Editora Dialética, p. 493)

Dito isto, é preciso ter em mente que em outubro de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020 deveriam ter sido formalizados os termos aditivos de prorrogação, visto que no art. 57, § 2º da Lei nº. 8.666/93 o legislador foi muito claro em determinar à Administração Pública que ***“toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”***. Ademais, para dirimir qualquer dúvida o § 3º estabeleceu que ***“é vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado”***.

Em paralelo a ausência nos autos das formalizações das prorrogações outro fato merece destaque: o art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 ao possibilitar a prorrogação asseverou que a duração dos contratos de serviços contínuos não é infinita, mas limitada a 60 (sessenta) meses. Portanto, diante do contrato originário ter sido firmado em 07/10/2015 a vigência do mesmo (acaso tivesse com todas as formalizações) obrigatoriamente findar-se-ia em 07/10/2020.

Neste passo, diante das normas aqui suscitadas esta assessoria jurídica entende que o Contrato Administrativo nº. 006/2015, em que pese estejam sendo realizados os serviços contratados, deve ser imediatamente encerrado, pois ultrapassado o limite legal de duração do mesmo.

4. Da necessidade de nova contratação

Conforme destacado linhas acima, os serviços de limpeza, conservação e portaria são serviços de notória natureza contínua, que apesar de serem serviços auxiliares, são indubitavelmente necessários ao Poder Legislativo Municipal para o desempenho de suas atribuições, e cuja interrupção sem a consequente nova contratação comprometerá a continuidade de suas atividades.

Note que a sede deste Poder Legislativo, assim como a de qualquer outro órgão público, não pode ficar sem o devido asseio e limpeza em suas dependências físicas e muito menos sem existência dos profissionais de portaria.

Diante disso, não podendo parar os aludidos serviços poder-se-ia arregimentar o disposto no art. 57, § 4º da Lei nº. 8.666/93 que possibilita em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade



competente, que o prazo limite de 60 (sessenta) meses seja prorrogado por até doze meses.

Ocorre que, conforme já explanado não há nos autos as formalizações das prorrogações e que o limite de 60 (sessenta) meses se deu em 07 de outubro de 2020. Considerando que o atual gestor tomou posse em 1º/01/2021 não é ele a autoridade competente para prorrogar o contrato findado em outubro de 2020 utilizando-se do permissivo aqui debatido.

Destarte, prevendo impasses deste jaez o legislador possibilitou ao gestor público a utilização, **em caráter de exceção**, de contratação direta, dispensando-se o procedimento licitatório.

Com efeito, diante da circunstância ora relatada a Lei nº. 8.666/93 possibilitou no art. 24, inciso IV a dispensa de licitação desde que caracterizada urgência de atendimento a situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Nesse caso, a contratação deve servir somente para o atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para etapas ou parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas **no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos**, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação do respectivo contrato.

Neste sentido, já asseverou o Egrégio TCU:

Admite-se, em caráter excepcional, e com fundamento no interesse público, contratação emergencial da prestação de serviços que não possam sofrer solução de continuidade, desde que justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poderão advir da paralisação de tais serviços, comprovando-se a ocorrência de prejuízo ao interesse público.

A contratação será apenas durante o prazo necessário para a realização do novo processo licitatório, observando-se o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993. Acórdão nº. 727/2009 – Plenário



III. DAS CONCLUSÕES


Expendidas tais considerações, concluo que o Contrato nº. 006/2015 tem como objeto serviços de natureza contínua (limpeza, conservação e portaria), porém, considerando que não constam nos autos a demonstração das formalizações das prorrogações de prazo, a duração do mesmo (em que pese os serviços estejam sendo realizados) já ultrapassou o limite legal de 60 (sessenta) meses, ocasião em que **sugiro** o encerramento do mesmo.

Ademais, em sendo necessidade da Administração a continuidade dos aludidos serviços, demonstrado o interesse público pela autoridade competente, tem-se a possibilidade de contratação emergencial em sintonia com o disposto na jurisprudência do TCU, notadamente no Acórdão nº. 727/2009 – Plenário.

Por fim, insta dizer que a opinião jurídica exarada neste parecer NÃO tem força vinculante.

S.M.J, este é o parecer que submeto à criteriosa apreciação de Vossa Excelência.

Petrolina-PE 21 de janeiro de 2021.


Daniel Esdras Fonseca Farias
Assessor Jurídico



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

DESPACHO

Considerando o Parecer sobre a possibilidade de contratação emergencial, elabore-se Termo de Referência, e após proceda-se a realização das cotações.

Petrolina, PE, 22 de janeiro de 2021.

Atenciosamente.


Marta Regina Pereira dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação da prestação de serviços continuados de mão-de-obra terceirizada, do Tipo Porteiro e ASG, para atender às necessidades da Câmara de Vereadores, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	VALOR MÁXIMO OU VALOR ESTIMADO
Auxiliar de Serviços Gerais	Atuar na limpeza e conversação das instalações da Câmara de Vereadores de Petrolina com carga horária semanal de 30 (trinta) horas semanais	10	RS 3.060,70
Porteiro	Atuar no serviço de acesso as dependências da Câmara de Vereadores de Petrolina, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais.	03	RS 3.175,75

1.1.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante.

1.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1– Garantir a limpeza e conservação dos bens móveis e prediais da Câmara de Vereadores de Petrolina;

2.2 – Disponibilizar aos funcionários, colaboradores e visitantes um ambiente limpo e asseado para o desenvolvimento de suas funções.

2.3 – Preservar as instalações e organizar o acesso do público em Geral.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A contratação de empresa na prestação de serviços de limpeza e conservação predial, considerados essenciais ao desenvolvimento das atividades da Câmara de Vereadores e tem por objetivo manter os ambientes de trabalho permanentemente limpos e saudáveis, voltados à qualidade do trabalho, proporcionando ao público interno e externo condições mínimas de higiene e conforto, além da manutenção e conservação dos bens públicos, em caráter permanente.

4.PRAZOS

4.1.O prazo de vigência do contrato para a prestação dos serviços de terceirização será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da Assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Serviço.

4.2.O valor disponível para que proponente ou a contratada é de **RS 40.134,25 (quarenta mil. cento e trinta e quatro e vinte e cinco).**

5. TIPO DE CONTRATAÇÃO

5.1 Emergencial por 180 dias

6. DEVERES E RESPONSABILIDADES

6.1.Das Obrigações do Contratante

6.1.1 Proporcionar todas as condições para que a **Contratada** possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato e deste Termo de Referência.

6.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.1.3 Notificar a **Contratada** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.1.4 Pagar à **Contratada** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

6.1.5 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na apresentação da proposta.

6.1.6 Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **Contratada** que embarce a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

6.2.Das Obrigações da Contratada

6.2.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

6.2.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.

6.2.3 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências da Câmara para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados.

6.2.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

6.2.5 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

6.2.6 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Câmara ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

6.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.2.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada

6.2.9 Implantar os serviços contratados no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do início da vigência do contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste termo.

6.2.10 Substituir sempre que exigido, mediante justificativa por parte da Câmara, qualquer empregado, inclusive o preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e ou inconveniente à disciplina do serviço.

6.2.11 Suprir, no prazo máximo de 2 horas após a comunicação da Câmara, a falta de qualquer posto de trabalho.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da **Contratada**.

7.2 O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Gestor do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência. 7.3 O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

7.3.1 Fica a Câmara autorizada fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

8. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 Os serviços serão executados nas instalações da Câmara de Vereadores de Petrolina, com sede à Praça Dumont, s/nº, Centro, Petrolina, PE.

8.2 Os serviços deverão ser prestados pela os Auxiliares de Serviços Gerais das 7 horas às 13:00 horas, e Porteiros das 7:00h as 19:00h em consonância com o horário da Câmara.

8.3 Os horários da prestação de serviço podem sofrer alterações pela equipe de fiscalização do contrato, sendo respeitados o intervalo interjornada e intrajornada, desde que não ocorra acréscimo sobre a jornada de trabalho

9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Órgão:

Unidade Orçamentária:

Projeto Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte:

Petrolina/ PE, 22 de Janeiro de 2021.


Marta Regina Pereira dos Santos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, REPRESENTADA PELO SR. AEROLANDE AMÓS CRUZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA E A EMPRESA CÂNDIDO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA LTDA – ME.

Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o Nº 11.473.675/0001-74, com sede à Praça Dumont, s/nº, Centro, Petrolina/PE, CEP 56.34-200. Neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Petrolina, Sr. Aerolande Amós da Cruz, brasileiro, vereador, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CÂNDIDO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA LTDA – ME (Nome Fantasia - WM)** inscrita no CNPJ sob o nº 38.287.412/0001-27, com sede na Rua José Rabelo Padilha, nº 857, Centro, Petrolina/PE, CEP 56.302-090, telefone de contato (87) 99243-2264, e-mail: siulle@hotmail.com daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Cândido Guilherme Freire Barros Miranda, portador da Carteira de Identidade nº 1416260978 SSP/BA, inscrito no CPF nº. 089.758.634-41, resolvem celebrar o presente Contrato em conformidade com o **processo administrativo nº 001/2021** e a proposta da **CONTRATADA**, a fazer parte integrante e complementar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:


CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de continuados de mão de obra terceirizada, do Tipo Porteiro e ASG, para atender às necessidades da Câmara de Vereadores de Petrolina, conforme especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	VALOR MÁXIMO OU VALOR ESTIMADO
Auxiliar de Serviços Gerais	Atuar na limpeza e conservação das instalações da Câmara de Vereadores de Petrolina com carga horária semanal de 30 (trinta) horas.	10	R\$ 3.060,70
Porteiro	Atuar no serviço de acesso as dependências da Câmara de Vereadores de Petrolina, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.	03	R\$ 3.175,75

1.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante.

1.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregadores da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.




CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a **CONTRATANTE**:

- 2.1 Proporcionar todas as condições para que a **Contratada** possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência.
- 2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 2.3 Notificar a **Contratada** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixado prazo para a sua correção.
- 2.4 Pagar a importância à **Contratada** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 2.5 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na apresentação da proposta.
- 2.6 Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **Contratada** que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a **CONTRATADA**

- 3.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
 - 3.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.
 - 3.3 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências da Câmara para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados.
- 

3.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

3.5 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

3.6 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Câmara ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência e deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

3.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

3.9 Implantar os serviços contratados no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do início da vigência do contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste termo.

3.10 Substituir sempre que exigido, mediante justificativa por parte da Câmara, qualquer empregado, inclusive o preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e ou inconveniente à disciplina do serviço.

3.11 Suprir, no prazo máximo de 2 horas após a comunicação da Câmara, a falta de qualquer posto de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato inicia-se na data de sua assinatura, iniciando a sua execução após Ordem de Serviço.

4.2 O contrato terá validade por 180 dias. **(cento e oitenta)** dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor mensal é de R\$ **40.135,02** (**Quarenta mil cento e trinta e cinco reais e dois centavos**), valor global de R\$ **240.810,12** (**duzentos e quarenta mil, oitocentos e dez reais e doze centavos**).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O prazo para pagamento será de 15 dias(quinze) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da **Contratada**.

7.2 O pagamento somente será efetuado após atesto, pelo Gestor do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos no Termo de Referência e deste Contrato.

7.3 O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

7.4 Fica a Câmara autorizada a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8.1 Os serviços serão executados nas instalações da Câmara de Vereadores de Petrolina, com sede na Praça Dumont, s/nº, Centro, Petrolina-PE.

8.2 Os serviços deverão ser prestados pelos Auxiliares de Serviços Gerais das 7 horas às 13 horas, e Porteiros das 7:00h às 19:00h e consonância com o horário da Câmara.

8.3 Os horários da prestação de serviço podem sofrer alterações pela equipe de fiscalização do contrato, sendo respeitados o intervalo interjornada e intrajornada, desde que não ocorra acréscimo sobre a jornada de trabalho.

CLÁUSULA NONA– DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos

alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 No caso de descumprimento parcial ou total do contrato, por parte da **CONTRATADA**, esta, além da sujeição à rescisão imediata do mesmo, poderá sofrer todas as sanções administrativas previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - No caso do Inciso II do art. 79, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3 - Por interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à **CONTRATADA**, além do pagamento normal referente ao fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o **FORO DA COMARCA DE PETROLINA**, com exceção de qualquer outro, por mais

privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Petrolina, PE, 05 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
AEROLANDE AMÓS DA CRUZ - PRESIDENTE
CONTRATANTE

Cândido Guilherme F. B. Miranda
CÂNDIDO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA LTDA – ME
CÂNDIDO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA - PROCURADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ - CPF _____

2 - _____ - CPF _____



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

COTAÇÃO DE PREÇOS

EMPRESA: _____ CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CONTATO: _____ TELEFONE: _____

1.1. Contratação da prestação de serviços continuados de mão-de-obra terceirizada, do Tipo Porteiro e ASG, para atender às necessidades da Câmara de Vereadores, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	VALOR MÁXIMO OU VALOR ESTIMADO
Auxiliar de Serviços Gerais	Atuar na limpeza e conservação das instalações da Câmara de Vereadores de Petrolina com carga horária semanal de 30 (trinta) horas semanais	10	
Porteiro	Atuar no serviço de acesso as dependências da Câmara de Vereadores de Petrolina, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais.	03	

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA 180 (Cento e oitenta) dias

DATA: ____ / ____ / ____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS

ASSINATURA E CARIMBO CNPJ

Cotação

3 mensagens

Marta Regina <licitacaocamarapetrolina@gmail.com>
Para: reni_rodrigues@hotmail.com

27 de janeiro de 2021 11:18

Bom dia,

encaminhamos através do presente solicitação de cotação para Contratação da prestação de serviços continuados de mão-de-obra terceirizada, do Tipo Porteiro e ASG, para atender às necessidades da Câmara de Vereadores, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na proposta.

atenciosamente,

Favor confirmar recebimento

 **Cotação.doc**
64K

Reni Rodrigues <reni_rodrigues@hotmail.com>
Para: Marta Regina <licitacaocamarapetrolina@gmail.com>

28 de janeiro de 2021 13:55

Recebido.

Get [Outlook for Android](#)

From: Marta Regina <licitacaocamarapetrolina@gmail.com>
Sent: Wednesday, January 27, 2021 11:18:42 AM
To: reni_rodrigues@hotmail.com <reni_rodrigues@hotmail.com>
Subject: Cotação

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Reni Rodrigues <reni_rodrigues@hotmail.com>
Para: Marta Regina <licitacaocamarapetrolina@gmail.com>

5 de fevereiro de 2021 13:38

Boa tarde
Segue em anexo
Att Renivaldo

Get [Outlook for Android](#)

From: Marcos Maciel <marcosmaciel.ba@hotmail.com>
Sent: Friday, February 5, 2021 12:29:23 PM
To: Reni Rodrigues <reni_rodrigues@hotmail.com>
Subject: RE: Cotação

Boa tarde, segue a cotação.

De: Reni Rodrigues <reni_rodrigues@hotmail.com>
Enviado: quinta-feira, 28 de janeiro de 2021 13:59
Para: marcosmaciel.ba@hotmail.com <marcosmaciel.ba@hotmail.com>
Assunto: Fwd: Cotação

Marcos boa tarde
Se puder enviar essa cotacao tambem te agradeço, basta timbrar tambem e encaminhar
Grato Renivaldo

[Get Outlook for Android](#)

From: Marta Regina <licitacaocamarapetrolina@gmail.com>
Sent: Wednesday, January 27, 2021 11:18:42 AM
To: reni_rodrigues@hotmail.com <reni_rodrigues@hotmail.com>
Subject: Cotação

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Cotação Renivaldo.pdf**
237K



COTAÇÃO DE PREÇOS

EMPRESA: WONDER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

CNPJ: 02.184.621/0001-06

RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ Nº 532 CENTRO – ITABUNA BAHIA – CEO. 45.600-128

CONTATO: MARCOS MACIEL

TELEFONE: (73) 99160-3060

1.1. Contratação da prestação de serviços continuados de mão-de-obra terceirizada, do Tipo Porteiro e ASG, para atender às necessidades da Câmara de Vereadores, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

VALOR TOTAL MENSAL R\$ 52.025,32 (Cinquenta e dois mil, vinte e cinco reais e trinta e dois centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	VALOR MENSAL
Auxiliar de Serviços Gerais	Atuar na limpeza e conversação das instalações da Câmara de Vereadores de Petrolina com carga horária semanal de 30 (trinta) horas semanais	10	41.310,00
Porteiro	Atuar no serviço de acesso as dependências da Câmara de Vereadores de Petrolina, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais.	03	10.715,32



CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA 180 (Cento e oitenta) dias

Itabuna- Ba, 05 de fevereiro de 2021.

VALIDADE DA PROPOSTA:30 DIAS

WONDER SERVICOS
TERCEIRIZADOS

LTDA:02184621000106

Assinado de forma digital por
WONDER SERVICOS TERCEIRIZADOS
LTDA:02184621000106
Dados: 2021.02.05 12:26:27 -03'00'

Rua Almirante Tamandaré nº 532 - Centro - Itabuna - Bahia
CEP. 45.600-128
Tel. (73) 3612-4555
wonderservicos@hotmail.com

Cotação

2 mensagens

Marta Regina <licitacaocamarapetrolina@gmail.com>
Para: comercial3@bbcvigilancia.com.br

27 de janeiro de 2021 10:36

Bom dia,

encaminhamos através do presente solicitação de cotação para Contratação da prestação de serviços continuados de mão-de-obra terceirizada, do Tipo Porteiro e ASG, para atender às necessidades da Câmara de Vereadores, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na proposta.

atenciosamente,

Favor confirmar recebimento

 **Cotação.doc**
64K

comercial3@bbcvigilancia.com.br <comercial3@bbcvigilancia.com.br>
Para: Marta Regina <licitacaocamarapetrolina@gmail.com>

27 de janeiro de 2021 13:12

Sr.^a Marta Regina,

Conforme solicitado, segue em anexo, proposta de preços.

Atenciosamente,



Fernando Coutinho
Consultor Comercial

PERNAMBUCO
Rua Major Justino Silveira, 21 • Afogados - Recife - PE • CEP: 50.830-390 • Fones: (81) 2137.6900 / 9859.2525

BAHIA
Rua Guilherme Mello, 407 • Penambuco - Salvador - BA • CEP: 41.100-270 • Fone: (71) 3431.4024

www.bbcvigilancia.com.br

Antes de imprimir este e-mail, pense se é realmente necessário. O meio ambiente agradece!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Câmara_de_Vereadores_de_Petrolina_270121.pdf**
393K



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

COTAÇÃO DE PREÇOS

EMPRESA: BBC SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA. CNPJ: 05.942.144/0001-80
ENDEREÇO: RUA MAJOR JUSTINO SILVEIRA, 21-C AFOGADOS – RECIFE – PE.
CONTATO: Fernando Coutinho TELEFONE: (81) 2137.6918

1.1. Contratação da prestação de serviços continuados de mão-de-obra terceirizada, do Tipo Porteiro e ASG, para atender às necessidades da Câmara de Vereadores, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	VALOR MÁXIMO OU VALOR ESTIMADO
Auxiliar de Serviços Gerais	Atuar na limpeza e conversação das instalações da Câmara de Vereadores de Petrolina com carga horária semanal de 30 (trinta) horas semanais	10	RS 32.500,00
Porteiro	Atuar no serviço de acesso as dependências da Câmara de Vereadores de Petrolina, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais.	03	RS 10.200,00

Valor Total Mensal: RS 42.700,00 (quarenta e dois mil e setecentos reais)

Valor Global de 180 (cento e oitenta) dias: RS 256.200,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais).

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA 180 (Cento e oitenta) dias

DATA: 27/01/2021

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

05.942.144/0001-80

BBC Serviços Aeroportuários Ltda

Rua Major Justino Silveira, nº 21-C
Afogados - CEP: 50830-390

RECIFE - PE

Cotação

2 mensagens

Marta Regina <licitacaocamarapetrolina@gmail.com>
Para: orcamento@gmsp.com.br


27 de janeiro de 2021 11:17

Bom dia,

encaminhamos através do presente solicitação de cotação para Contratação da prestação de serviços continuados de mão-de-obra terceirizada, do Tipo Porteiro e ASG, para atender às necessidades da Câmara de Vereadores, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na proposta.

atenciosamente,

Favor confirmar recebimento

 **Cotação.doc**
64K

orcamento@gmsp.com.br <orcamento@gmsp.com.br>
Para: licitacaocamarapetrolina@gmail.com
Cc: Siulle Cunha <siulle@hotmail.com>

27 de janeiro de 2021 14:01

De: Siulle Cunha [mailto:siulle@hotmail.com]
Enviada em: quarta-feira, 27 de janeiro de 2021 13:59
Para: orcamento@gmsp.com.br
Assunto: RE: Cotação

Atenciosamente,

Siulle Cunha

(87) 99243-2264

De: orcamento@gmsp.com.br <orcamento@gmsp.com.br>
Enviado: quarta-feira, 27 de janeiro de 2021 14:43
Para: 'Siulle Cunha' <siulle@hotmail.com>
Assunto: ENC: Cotação

Segue cotação.

Respeitosamente ,



[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **WM X CÂMARA DE VEREADORES PETROLINA -COTAÇÃO.pdf**
506K



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

COTAÇÃO DE PREÇOS

EMPRESA: CÂNDIDO GUILHERME FREIRE BARROS
MIRANDA LTDA – ME (WM)

CNPJ: 38.287.412/0001-27

ENDEREÇO: Rua José Rabelo Padilha, 857, Centro, Petrolina/PE, CEP: 56.302-090

CONTATO: SIULLE CUNHA

TELEFONE: (87)99243-2264

1.1. Contratação da prestação de serviços continuados de mão-de-obra terceirizada, do Tipo Porteiro e ASG, para atender às necessidades da Câmara de Vereadores, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	VALOR MÁXIMO OU VALOR ESTIMADO
Auxiliar de Serviços Gerais	Atuar na limpeza e conversação das instalações da Câmara de Vereadores de Petrolina com carga horária semanal de 30 (trinta) horas semanais	10	RS 30.527,48
Porteiro	Atuar no serviço de acesso as dependências da Câmara de Vereadores de Petrolina, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais.	03	RS 9.607,54

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA 180 (Cento e oitenta) dias

DATA: 27/01/2021

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

CANDIDO GUILHERME FREIRE
BARROS MIRANDA LTDA
Cândido Guilherme F. B. Miranda
Diretor Administrativo


38.287.412/0001-27
CANDIDO GUILHERME FREIRE
BARROS MIRANDA LTDA
R. JOSÉ RABELO PADILHA, 857
CENTRO - CEP: 56.302-090 - PETROLINA-PE



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 001/2021 – DISPENSA – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. Às 14:30 horas, do dia 02 do mês de fevereiro do ano de 2021, na sala das Comissões na Câmara de Vereadores de Petrolina, reuniram-se, em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação (abaixo-assinados), constituída pela Portaria n.º 001, de 04 de janeiro de 2021 (anexada ao procedimento), a fim de procederem a análise da documentação relativo as propostas apresentadas para a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de mão-de-obra terceirizada, do Tipo Porteiro e ASG, para atender às necessidades da Câmara de Vereadores. As seguintes empresas encaminharam cotações de preços para a prestação do serviço: **01 – BBC SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA. CNPJ N° 05.942.144/0001-80 – no valor mensal de R\$ 42.700,00 (quarenta e dois mil e setecentos reais); 02 – WONDER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. CNPJ N° 02.184.621/0001-06 – no valor mensal de R\$ 52.025,32 (Cinquenta e dois mil, vinte e cinco reais e trinta e dois centavos); 03 – CANDIDO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA LTDA – ME (WM) CNPJ N° 38.287.412/0001-27 – no valor mensal de R\$ 40.135,00 (Quarenta mil, cento e trinta e cinco reais); 04);** Prosseguindo os trabalhos, analisando as propostas válidas apresentadas pelas empresas, verificou-se que a proponente **CANDIDO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA LTDA – ME (WM) CNPJ N° 38.287.412/0001-27** apresentou o melhor custo/benefício para a prestação do serviço pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, devendo o ofertante ser acionado para feitura do contrato e prestação do serviço. Nada mais havendo a tratar e encerrada a presente reunião, lavrou-se a presente Ata que, após lida, vai assinada pela Presidente, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, que a tudo estiveram presentes.


MARTA REGINA PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


GODOBERTO DOS REIS SANTOS NETO
Membro


CIDIVANE TORRES DA SILVA
Membro


JULIANA CASTRO DA CRUZ
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Gabinete da Presidência

PORTARIA GAB/PRE N° 001/2021, de 04 de janeiro de 2021.

Ementa: Estrutura Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estruturada a Comissão Permanente de Licitação, para realização de licitações nas diversas modalidades nesta Câmara Municipal, composta pelos membros abaixo relacionados:

PRESIDENTE: MARTA REGINA PEREIRA DOS SANTOS

MEMBRO: GODOBERTO DOS REIS SANTOS NETO

MEMBRO: CIDIVANE TORRES DA SILVA

MEMBRO: JULIANA CASTRO DA CRUZ

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Petrolina (PE), 04 de janeiro de 2021.

AEROLANDIA MÓS DA CRUZ

Presidente

RECEBIDO EM
04/01/2021
[Assinatura]



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, REPRESENTADA PELO SR. AEROLANDE AMÓS CRUZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA E A EMPRESA CÂNDIDO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA LTDA – ME.

Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o Nº 11.473.675/0001-74, com sede à Praça Dumont, s/nº, Centro, Petrolina/PE, CEP 56.34-200. Neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Petrolina, Sr. Aerolande Amós da Cruz, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 105.685.794-37, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CÂNDIDO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA LTDA – ME** (Nome Fantasia - WM TERCEIRIZAÇÃO) inscrita no CNPJ sob o nº 38.287.412/0001-27, com sede na Rua José Rabelo Padilha, nº 857, Centro, Petrolina/PE, CEP 56.302-090, telefone de contato (87) 99243-2264, e-mail: siulle@hotmail.com daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Cândido Guilherme Freire Barros Miranda, portador da Carteira de Identidade nº 1416260978 SSP/BA e inscrito no CPF nº 089.758.634-41, resolvem celebrar o presente Contrato em conformidade com o **processo administrativo nº 001/2021** e a proposta da **CONTRATADA**, a fazer parte integrante e complementar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

*Assina
Juana*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de continuados de mão de obra terceirizada, do Tipo Porteiro e ASG, para atender às necessidades da Câmara de Vereadores de Petrolina, conforme especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	VALOR MÁXIMO OU VALOR ESTIMADO
Auxiliar de Serviços Gerais	Atuar na limpeza e conservação das instalações da Câmara de Vereadores de Petrolina com carga horária semanal de 30 (trinta) horas.	10	R\$ 3.060,70
Porteiro	Atuar no serviço de acesso as dependências da Câmara de Vereadores de Petrolina, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.	03	R\$ 3.175,75

1.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante.

1.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregadores da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

*Rosina
Luciana*

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a **CONTRATANTE**:

- 2.1 Proporcionar todas as condições para que a **Contratada** possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência.
- 2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 2.3 Notificar a **Contratada** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixado prazo para a sua correção.
- 2.4 Pagar a importância à **Contratada** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 2.5 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na apresentação da proposta.
- 2.6 Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **Contratada** que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a **CONTRATADA**

- 3.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 3.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.
- 3.3 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências da Câmara para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados.

Patricia Juliana

3.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

3.5 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

3.6 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Câmara ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência e deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

3.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

3.9 Implantar os serviços contratados no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do início da vigência do contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste termo.

3.10 Substituir sempre que exigido, mediante justificativa por parte da Câmara, qualquer empregado, inclusive o preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e ou inconveniente à disciplina do serviço.

3.11 Suprir, no prazo máximo de 2 horas após a comunicação da Câmara, a falta de qualquer posto de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

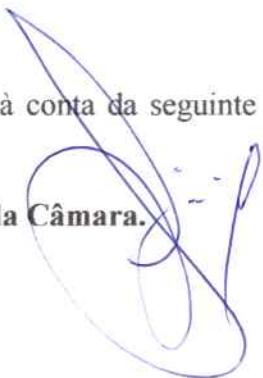
4.1 O presente Contrato inicia-se na data de sua assinatura, iniciando a sua execução após Ordem de Serviço.

4.2 O contrato terá validade por 180 dias. (**cento e oitenta**) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.8001- Serviços Administrativos e Controle Interno da Câmara.



Luciana

3.3.90.39 - Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 40.135,02 (Quarenta mil cento e trinta e cinco reais e dois centavos), valor global de R\$ 240.810,12 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e dez reais e doze centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O prazo para pagamento será de 15 dias(quinze) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

7.2 O pagamento somente será efetuado após atesto, pelo Gestor do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos no Termo de Referência e deste Contrato. O pagamento deverá ser feito direto em conta corrente: **Dados Bancários: Banco Santander – 033, Agência: 4008, Conta corrente: 130034870.**

7.3 O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

7.4 Fica a Câmara autorizada a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8.1 Os serviços serão executados nas instalações da Câmara de Vereadores de Petrolina, com sede na Praça Dumont, s/nº, Centro, Petrolina-PE.

8.2 Os serviços deverão ser prestados pelos Auxiliares de Serviços Gerais das 7 horas às 13 horas, e Porteiros das 7:00h às 19:00h e consonância com o horário da Câmara.

8.3 Os horários da prestação de serviço podem sofrer alterações pela equipe de fiscalização do contrato, sendo respeitados o intervalo interjornada e intrajornada, desde que não ocorra acréscimo sobre a jornada de trabalho.

Luciana

CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 No caso de descumprimento parcial ou total do contrato, por parte da **CONTRATADA**, esta, além da sujeição à rescisão imediata do mesmo, poderá sofrer todas as sanções administrativas previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - No caso do Inciso II do art. 79, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3 - Por interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à **CONTRATADA**, além do pagamento normal referente ao fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

*Passica
Luciana*


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o **FORO DA COMARCA DE PETROLINA**, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Petrolina, PE, 05 de fevereiro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
AEROLANDE AMÓS DA CRUZ - PRESIDENTE
CONTRATANTE


CÂNDIDO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA LTDA – ME
CÂNDIDO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA - PROCURADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1 - Rita de Lázia G. Louisa - CPF 072.037.664-00
- 2 - Juciana Castro da Cruz - CPF 096-059-744-10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 E VIAS AQUAVIADES DE BRASILEIROS

NOME: **CANDIDO GUILHERME FREIRE BARRAS MIRANDA**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: **1416260978 SSP BA**

CPF: **089.758.634-41** DATA NASCIMENTO: **14/11/1998**

FILIAÇÃO: **GERZILDO GUILHERME BARRAS MIRANDA**
MARIA EMILYAMA FREIRE BARRAS

PERMISSÃO: [] ACC: [] CAT. HAB: **A3**

N.º REGISTRO: **04634128557** VALIDADE: **27/11/2022** 1.ª HABILITAÇÃO: **25/04/2009**

OBSERVAÇÕES: **EAR**

ASSINATURA DO PORTADOR: *Candido Guilherme Freire Barros Miranda*

LOCAL: **PETROLINA, PE** DATA EMISSÃO: **03/12/2019**

ASSINATURA DO EMISSOR: *Roberto Fernandes*
 Roberto Carlos Moreira Fontelles
 Diretor Presidente

11666880138
 PE055931864

PERNAMBUCO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1933291214

PROIBIDO PLASTIFICAR 1933291214

PE

refax

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
CANDIDO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

CANDIDO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/11/1990, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 089.758.834-41, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 06624128557, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DO TRABALHO, 500, BLOCO 1 APT 301, ATRAS DA BANCA, PETROLINA, PE, CEP 56308080, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial CANDIDO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA LTDA e nome fantasia WM.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: RUA JOSÉ RABELO PADILHA, 857, CENTRO, PETROLINA, PE, CEP 56.302-090.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

ATIVIDADES DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA ATIVIDADES DE FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS ATIVIDADES DE SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

7820-5/00 - locação de mão-de-obra temporária.
7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão-de-obra.
7830-2/00 - fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.
8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais.

Req: S1000000595553

Página 1

27/08/2020 15

31/08/2020

JUCEPE

Certifico o Registro em 31/08/2020

Arquivamento 20208702750 de 31/08/2020 Protocolo 208702750 de 31/08/2020 NIRE 26202583220

Nome da empresa CANDIDO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 258042931683420

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
CANDIDO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA LTDA

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

CANDIDO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA, com 20.000 (vinte mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) CANDIDO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Req: 810000059553

Página 2

27/08/2020 15:11

31/08/2020

JUCEPE

Certifico o Registro em 31/08/2020
Arquivamento 20208702750 de 31/08/2020 Protocolo 208702750 de 31/08/2020 NIRE 26202583220
Nome da empresa CANDIDO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 258042931683420

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:**CANDIDO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA LTDA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

Req: 81000000595553

Página 3

27/08/2020 15:1

31/08/2020

JUCEPE

Certifico o Registro em 31/08/2020
Arquivamento 20208702750 de 31/08/2020 Protocolo 208702750 de 31/08/2020 NIRE 26202583220
Nome da empresa CANDIDO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 258042931683420

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
CANDIDO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA LTDA
FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de PETROLINA - PE para o exercicio e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

PETROLINA - PE, 27 de agosto de 2020.

X Candido Guilherme F. B. Miranda

CANDIDO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA

1ª SNP

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO

PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA

Recoheço por Semelhança a firma de CANDIDO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA
Petrolina, 27/08/2020, às 16:38:30. Em testemunho de verdade. Atendente: *[Assinatura]*
Cintia Vanessa Cavalcanti Santana *[Assinatura]* Emol: 371, TSNR: R\$ 282, FERCR\$0,41, FERMR\$0,04, FUNSEGR\$0,08, ISS021 Total: R\$ 5,27

Selo: 0159666 ANAQR202004 07 187

1ª SNP

Req: 81000000595553

Página 4

27/08/2020 15:13

31/08/2020



Certifico o Registro em 31/08/2020
Arquivamento 20208702750 de 31/08/2020 Protocolo 208702750 de 31/08/2020 NIRE 26202583220
Nome da empresa CANDIDO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 258042931683420

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	CANDIDO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA LTDA
PROTOCOLO	208702750 - 31/08/2020
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 26202583220
CNPJ 38.287.412/0001-27
CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2020
SOB N. 26202583220

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20208702750
ESTE PROCESSO A 30 DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DISPOSTO PELA IN DREI NA° 62, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

1

31/08/2020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CANDIDO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 38.287.412/0001-27
Certidão nº: 5031135/2021
Expedição: 05/02/2021, às 12:42:11
Validade: 03/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CANDIDO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.287.412/0001-27**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2021.000000825369-83

Data de Emissão: 05/02/2021

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 38.287.412/0001-27

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **05/05/2021** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CANDIDO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA LTDA
CNPJ: 38.287.412/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:12:38 do dia 08/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/08/2021.

Código de controle da certidão: **D4A6.6145.DC1C.BE4F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 8382 / 2021

RAZÃO SOCIAL

CANDIDO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **67561**

Endereço

Rua JOSE RABELO PADILHA, 857, , Centro, Petrolina CEP: 56302-090

Dados do Contribuinte ou Responsável

CANDIDO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA LTDA

Numero Documento Jurídico

38.287.412/0001-27

Endereço

Rua JOSE RABELO PADILHA, 857, , Centro, Petrolina CEP: 56302-090

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTENCIA DE DÉBITOS** referente aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR**, perante a Fazenda Municipal.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

PETROLINA - PE, Segunda-feira, 8 de Fevereiro de 2021

Esta Certidão é válida por 90 dias contados da data de emissão

VÁLIDA ATÉ: 09/05/2021

Chave de Validação: **caa40a80**



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

DIRETORIA

CINº 023/2021 – CPL

Petrolina, PE, 13 de março de 2021.

À: Assessoria Jurídica da Câmara

Assunto: Parecer sobre a possibilidade aditamento do contrato nº 001/2021, requerido pela contratada dada a convenção e reajuste da categoria (Porteiro/ASG).

Ilustre Senhor,

Solicitamos de Vossa Senhoria parecer sobre a realinhamento do contrato com o reajuste do valor, considerando a apresentação de valores reajustados motivado pela Convenção da Categoria.

Atenciosamente.


Marta Regina Pereira dos Santos

Diretora

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000037/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/01/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000714/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.100073/2021-58
DATA DO PROTOCOLO: 12/01/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTER. EMPREG. EM EMP. ASSEIO E CONSERV. LIMPEZA URBANA, LOC.MAO DE OBRA, ADM. IMOVEIS, CONDOMINIOS DE EDIF.RES.COM.DA REG.S..EST.PERNAMBUCO, CNPJ n. 13.936.184/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO SOARES GUIMARAES;

E

SIND EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 24.163.511/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGOSTINHO ROCHA GOMES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados em empresas de **asseio, conservação, limpeza urbana, locação de mão de obra e prestação de serviços terceirizados**, com abrangência territorial em Afogados da Ingazeira/PE, Afrânio/PE, Araripina/PE, Belém do São Francisco/PE, Betânia/PE, Bodocó/PE, Brejinho/PE, Cabrobó/PE, Calumbi/PE, Carnaíba/PE, Carnaubeira da Penha/PE, Cedro/PE, Dormentes/PE, Exu/PE, Flores/PE, Floresta/PE, Granito/PE, Ibimirim/PE, Iguaracy/PE, Inajá/PE, Ingazeira/PE, Ipubi/PE, Itacuruba/PE, Itapetim/PE, Jatobá/PE, Lagoa Grande/PE, Manari/PE, Mirandiba/PE, Moreilândia/PE, Orocó/PE, Ouricuri/PE, Pamamirim/PE, Petrolândia/PE, Petrolina/PE, Quixaba/PE, Salgueiro/PE, Santa Cruz da Baixa Verde/PE, Santa Cruz/PE, Santa Filomena/PE, Santa Maria da Boa Vista/PE, Santa Terezinha/PE, São José do Belmonte/PE, São José do Egito/PE, Serra Talhada/PE, Serrita/PE, Sertânia/PE, Solidão/PE, Tabira/PE, Tacaratu/PE, Terra Nova/PE, Trindade/PE, Triunfo/PE, Tuparetama/PE e Verdejante/PE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

Convencionam as partes que a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021, o Piso da Categoria enquadrada na representação patronal, será de R\$ 1.122,19 (um mil cento e vinte e dois reais e dezenove centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Farão jus ao piso determinado no *caput* todos os empregados que exercem funções decorrentes de contratos de terceirização de serviços, cujas funções guardem similitude de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum, em situação de emprego e que se enquadrem nas atividades fins, idênticas, correlatas, similares e conexas desenvolvidas pelas empresas da representação da categoria econômica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O piso salarial diferenciado para os empregados que exercem as funções de Porteiro e Recepcionista, a partir de 1º de janeiro de 2021, será de R\$ 1.203,71 (um mil duzentos e três reais e setenta e um centavos)

PARÁGRAFO TERCEIRO: O piso salarial diferenciado para os empregados que exercem a função de **Motorista lotados em contratantes dos serviços decorrentes de terceirização de serviços quer seja público ou privado**, não se aplicando, pois, aos motoristas lotados diretamente na empresa, será de R\$ 2.277,27 (dois mil duzentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos)

PARÁGRAFO QUARTO: Fica certo e acordado que independente da nomenclatura que seja adotada, como por exemplo, as de: auxiliar de portaria, recepcionista, atendente, bilheteiro ou qualquer outra que seja dada, desde que o empregado exerça suas funções em portaria que objetive o controle de circulação de pessoas e/ou materiais, as empresas se obrigam a pagar o piso salarial dos porteiros. Não tendo a responsabilidade sobre a segurança e/ou vigilância do local, quando o mesmo estiver fechado.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica certo e acordado que as funções do Porteiro/Vigia, além das descritas no parágrafo terceiro, consiste também em observar atentamente a área do posto de serviço, não confundido, contudo, com as atividades exercidas pelos vigilantes, que são definidas pelo Art. 15, da Lei 7.102/83.

PARÁGRAFO SEXTO: Independente da nomenclatura utilizada integram a representação obreira, todas as funções existentes nas empresas enquadradas na representação patronal, desde que não sejam consideradas como categoria diferenciada, a exemplo das funções que constam no Anexo II, como também aquelas constantes do Anexo III, que tratam dos pisos salariais diferenciados estabelecidos para as funções neles indicadas

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES SALARIAIS

Fica concedido e/ou garantido aos empregados que percebem os pisos da categoria profissional, um reajuste salarial a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021, no percentual de 5,26% (cinco vírgula vinte e seis por cento), exceto as funções integrantes do Anexo III, que tiveram os pisos estabelecidos e reajustados de forma diferenciada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica concedido e/ou garantido aos empregados que percebe salários superiores ao piso da categoria, até o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), reajuste no percentual de 3,93% (três vírgula noventa e três por cento), aplicado sobre o salário praticado no mês de janeiro de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantido que em caso de modificação da política salarial do Governo ou perdas salariais, as partes convenientes poderão a qualquer tempo, voltarem a negociar objetivando a reposição dessas perdas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam autorizadas as empresas que concederam antecipações salariais, descontarem os percentuais respectivamente concedidos no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos reajustes acima estabelecidos, incluem-se as antecipações, perdas e outras demais correções salariais, decorrentes da legislação oficial e Acordos adotados no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados que percebem salários superiores a 4.000,00 (quatro mil reais) e suas funções não estão na relação de Pisos Salariais anexa, terão seus salários reajustados por negociação direta entre eles e os respectivos empregadores, não se aplicando automaticamente, por conseguinte, os percentuais de reajustes acima concedidos.

PARÁGRAFO SEXTO- Todos os aumentos, legais ou espontâneos, bem como os adiantamentos ou abono concedidos pelas empresas a partir de 1º de janeiro de 2021, serão deduzidos dos reajustes salariais previstos nesta cláusula, ressalvadas, entretanto, as exceções decorrentes do término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função estabelecimento ou de localidade, bem como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os empregados cujas funções encontram-se relacionadas no Anexo II, bem como as atividades conexas que tenham similitude com as exercidas pela empresa independente de nomenclatura, na forma estabelecida no art. 570 e seguintes da CLT, notadamente os que exercem funções administrativas, manutenção, manobrista e os que percebem salários superiores a R\$ 1.122,19 (um mil cento vinte e dois reais e dezenove centavos), terão seus salários também reajustados em 3,93% (três vírgula noventa e três por cento), sendo certo, contudo, que as funções relacionadas no Anexo III, cujos pisos foram estabelecidos na presente norma, já estão devidamente atualizados.

PARÁGRAFO OITAVO – O Sindicato dos trabalhadores se obriga a denunciar aos órgãos fiscalizadores, sempre que a empresa não cumpra com o pagamento dos salários, devidamente corrigidos, nos prazos legalmente estabelecidos para este fim, como também os encargos sociais.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial, discriminando títulos pagos e seus respectivos valores, bem como descontos efetuados, podendo tal fornecimento ocorrer de forma eletrônica, através de site, e-mail e/ou qualquer outro meio de comunicação virtual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam autorizadas as empresas a procederem descontos de falta ao serviço e/ou os pagamentos das horas extras realizadas em um mês na folha do mês subsequente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEPÓSITOS BANCÁRIOS

As empresas que efetuam pagamento de verbas salariais por meio de depósito bancário, ficam isentas de colher a assinatura do empregado no respectivo recibo de pagamento, servindo como prova cabal e suficiente o comprovante de depósito bancário, na conta do empregado, devendo sempre ser fornecida obrigatoriamente a discriminação.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de pagamento de férias com 13º salário é obrigatória a assinatura do empregado no recibo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade nos percentuais estabelecidos na legislação em vigor, desde que apurada as condições de trabalho, por meio de laudos periciais, sendo apenas devido enquanto perdurarem as condições particulares de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/MAQUEIRO

Considerando as peculiaridades do exercício da função de Maqueiro nos hospitais da rede pública e privada, fica estabelecido que o percentual devido a título de insalubridade a esses profissionais será de 40% (quarenta por cento), percentual esse que será devido ao trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de não cumprimento da obrigação prevista no *caput* pelo contratante dos serviços, as respectivas representações se obrigam a fazer gestões perante os órgãos/entidades licitantes e contratantes no sentido de atenderem a este dispositivo, inclusive impugnando os atos convocatórios que, porventura, não contemplem essa previsão, bem como tomando todas as medidas necessárias à preservação do respectivo direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa se obriga a comunicar aos sindicatos convenientes a situação descrita no parágrafo segundo, bem como que oficiou ao contratante as obrigações descritas no presente, os quais promoverão as medidas necessárias objetivando o cumprimento da obrigação descrita no *caput*.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A empresa poderá reduzir o percentual do indicado no *caput*, sempre que o empregado deixe de exercer essa função, sem que isso seja considerado redução de direito, tendo em vista o Princípio da Preservação do Emprego, bem como em razão de que o adicional será apenas enquanto o trabalhador esteja sujeito as condições insalubres.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DO VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As empresas se obrigam a fornecer vale refeição ou alimentação no valor de R\$ 7,65 (sete reais e sessenta e cinco centavos), por dia efetivamente trabalhado, para obreiros lotados em contratos privados e públicos, inclusive os contratos em regime temporários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado o direito aos empregados que, por liberalidade ou exigência contratual, percebem valores superiores ao estabelecido no *caput*, sem que isso seja considerado violação as regras do PAT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor previsto no *caput* não integra o salário para qualquer fim de direito, não tendo natureza salarial conforme estabelecido na Lei nº. 6.321/76, que instituiu o Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas poderão substituir o benefício que trata o *caput* pela concessão de alimentação *in natura*, fornecida ou na própria empresa ou em estabelecimento conveniado ou pelo próprio tomador de serviço, não podendo, contudo, esse benefício ser substituído pelo café da manhã concedido por liberalidade do empregador.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas poderão reduzir o valor do vale refeição ou alimentação para o valor estabelecido no *caput*, no caso do empregado ser removido do contrato que paga valor superior a esse título, sem tal fato ser considerado infração as regras do PAT, vez que o objetivo é a manutenção do emprego.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas concederão a devida alimentação para os empregados que laboram mais de 04 horas diárias.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas não poderão conceder o benefício de forma de alimentos *in natura*, salvo na hipótese no parágrafo terceiro, ou seja, fornecimento no local da prestação de serviço de refeição que atenda aos requisitos calóricos estabelecidos na legislação vigente, sob pena de ser entendido como não concessão do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAT

As empresas inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador e que forneçam alimentação aos seus trabalhadores, descontarão dos mesmos o percentual autorizado a título de participação no citado programa, independentemente do valor de face estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA

As empresas concederão cesta básica no valor mínimo de R\$ 103,93 (cento e três reais e noventa e três centavos) por mês, para obreiros que exercem, independentemente da nomenclatura, as funções que recebem o piso salarial, bem como as funções de porteiros/recepcionista ou percebem salários equivalentes ao piso salarial estabelecido na

presente norma para as aludidas funções acrescido do valor de R\$ 100,00, lotados em contratos públicos ou privados (inclusive os contratos em regime temporário).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado o direito aos empregados lotados em contratos que já recebem esse benefício, quer por liberalidade, exigência contratual e/ou previsão normativa anterior, quer em valores iguais ou superiores sem que isso seja considerado violação as regras do PAT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor previsto no caput não integra o salário para qualquer fim de direito, não tendo natureza salarial e seguem as regras estabelecidas na Lei nº. 6.321/76, que instituiu o Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de não cumprimento da obrigação prevista no *caput* pelo contratante dos serviços, as respectivas representações se obrigam a fazer gestões perante os órgãos/entidades licitantes e contratantes no sentido de atenderem a este dispositivo, inclusive impugnando os atos convocatórios que, porventura, não contemplem essa previsão, bem como tomando todas as medidas necessárias à preservação do respectivo direito.

PARÁGRAFO QUARTO: A Empresa se obriga a comunicar aos sindicatos convenientes a situação descrita no parágrafo terceiro, bem como que oficiou ao contratante as obrigações descritas no presente, os quais promoverão as medidas necessárias objetivando o cumprimento da obrigação descrita no *caput*, tendo em vista que o pagamento será devido a partir do recebimento desse valor pela contratada.

PARÁGRAFO QUINTO: O benefício estabelecido no *caput* só poderá ser concedido em vale alimentação, sendo, por conseguinte, vetado o fornecimento de alimentos na forma *in natura*, sob pena de ser desconsiderado, em favor do empregado prejudicado, o pagamento porventura realizado.

PARAGRAFO SEXTO: Os trabalhadores que se enquadram nas hipótese estabelecidas no caput, farão jus ao benefício independente que estejam lotados nos postos de serviços externos ou internos, isto é, na sede da empresa.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALE TRANSPORTE

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos

valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS AS COBERTURAS SOCIAIS

Os beneficiários da presente norma coletiva, independentemente da situação de adimplência ou não da empresa para com o sistema, terão asseguradas as coberturas sociais estabelecidas na presente norma, devendo observar as empresas rigor no cumprimento das obrigações estabelecidas nos parágrafos seguintes, tudo na conformidade do ajuste firmado perante o Ministério Público do Trabalho da 6ª Região.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sem ônus de quaisquer espécies para os representados da entidade profissional e a título de contribuição para o sistema, as empresas do segmento empresarial, inclusive aquelas que contratam por período temporário, recolherão em favor da empresa gestora contratada para gerir esse benefício, a importância mensal de R\$ 62,40 (sessenta e dois reais e quarenta centavos) por cada trabalhador, sendo essa a única e exclusiva obrigação financeira da empresa para com a empresa gestora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato Obreiro e o Sindicato Patronal acompanharão os procedimentos realizados pela gestora contratada, que apresentará relatórios mensais de atendimentos médicos ambulatoriais, consultas por suas especialidades e dos tratamentos de: Fonoaudiologia, Psicologia, bem como dos benefícios sociais e as providências necessárias para o atendimento dos eventos, por mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa gestora se responsabilizará pelos benefícios sociais e as providências necessárias para o atendimento dos laborantes, sendo certo que os valores obtidos mediante o pagamento da referida taxa pelas empresas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho, destinam-se ao custeio dos seguintes benefícios: Clínica Médica; Ginecologista, Ortopedia, Cardiologia, Pediatria, Psicólogos; Odontologia; Auxílio funerário limitado a R\$. 1.000,00 (mil reais); para o do funeral, além de uma ajuda financeira de no mínimo no valor de R\$. 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais durante o período de 12 meses ao dependente do falecido devidamente comprovado mediante declaração emitida pelo INSS. Sendo certo que os serviços limitam-se aos atendimentos ambulatoriais, por conseguinte, nesses benefícios não estão incluídos os procedimentos hospitalares e exames de grande complexidades.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa gestora prestará assistência social diretamente ao beneficiário da presente norma e, na hipótese de falecimento, aos seus familiares, observando para essa situação o que determina a legislação previdenciária, devidamente acompanhada pela representação obreira.

PARÁGRAFO QUINTO: Os sindicatos convenientes fiscalizarão a concessão dos benefícios concedidos aos trabalhadores, bem como as receitas previstas no parágrafo primeiro, se comprometendo, conjuntamente, a promover as ações necessárias objetivando o repasse dos recursos por parte das empresas, não respondendo, contudo, em caso de eventuais falhas na prestação dos serviços e/ou descumprimento por obrigações financeiras eventualmente inadimplidas.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de descumprimento dessa obrigação por parte das empresas, os sindicatos se comprometem a não fornecer Declaração de Regularidade Sindical e Convencional, além de que caracterizará ilícito de apropriação indébita o não repasse do valor recebido do contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os sindicatos comprometem-se a fazer gestões perante os entes públicos, no sentido de que constem de todas as planilhas de custos de editais de licitações a provisão financeira para cumprimento desta assistência social e de saúde, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO OITAVO: O presente benefício social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO NONO: Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, o Sindicato obreiro poderá solicitar a comprovação do pagamento da obrigação estabelecida nessa cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O sindicato obreiro obriga-se a denunciar aos tomadores de serviços, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data prevista para cumprimento da obrigação, o descumprimento da norma por parte da empresa prestadora, bem como promover as ações necessárias ao recebimento do valor devido. No caso de descumprimento dessa regra, a representação dos trabalhadores responderá diretamente perante a empresa contratada pelos valores inadimplidos pelas empresas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO: O sindicato obreiro promoverá ação de cumprimento, na hipótese de descumprimento da presente avença, ficando desde já acordado que, nesse caso, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, contados da data do inadimplemento, devendo a entidade laboral repassar esse valor no prazo de 72 (setenta e duas) horas à gestora do plano de assistência. No mesmo prazo, a entidade obreira oficializará ao ente patronal dos valores e providências tomadas, ainda que na seara administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO- Na hipótese de descumprimento do parágrafo primeiro da presente avença, a empresa gestora da prestação dos serviços estabelecidos no caput, adotará medidas de proteção ao crédito, ações cartoriais e judiciais necessárias, independentemente das medidas judiciais ajuizadas pela representação laboral. Sendo certo que os convenientes não respondem perante a operadora, por nenhuma obrigação por ventura inadimplidas pelas empresas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO – Em face ao estipulado no parágrafo décimo segundo, a empresa contratada obriga-se a entregar mensalmente relatório das medidas tomadas e da prestação de serviços realizados, inclusive, comunicando aos convenientes, no prazo de 10 (dez) dias do vencimento da obrigação, qualquer irregularidade no pagamento por parte das empresas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO – A empresa gestora no prazo de 30 (trinta dias) emitirá e entregará a carteira de identificação aos beneficiários do sistema.

PARÁGRAFO DÉCIMO - QUINTO - Objetivando um melhor controle e estatística do absenteísmo, a empresa gestora fornecerá ao Sindicato Patronal a relação, por empresa, de todos os atendimentos realizados e da concessão de atestado médico com os respectivos dias de dispensa ao trabalho. A empresa, por sua vez, poderá solicitar ao sindicato patronal cópias dos documentos a ela relativos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - SEXTO - A gestora poderá suspender o atendimento dos empregados da empresa que esteja inadimplente para com o sistema, por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para o cumprimento da obrigação prevista nessa cláusula. Fica garantido ao empregado o direito de buscar atendimento particular dos idênticos benefícios fornecido pelo sistema, arcando a empresa devedora com os pagamentos decorrentes desses atendimentos, desde que preço esteja compatível com os praticados pelas clínicas populares, sem prejuízo das parcelas vencidas e vincendas devidas em favor da empresa gestora.

PARÁGRAFO DÉCIMO - SÉTIMO - O sindicato laboral promoverá ação de cumprimento, em caso de inadimplemento desta cláusula, independente das medidas administrativas e judiciais que venham a ser tomadas pela empresa gestora.

PARÁGRAFO DÉCIMO-OITAVO: O não recolhimento do valor devido no prazo legal, acarretará o pagamento do principal acrescido da multa prevista no parágrafo décimo primeiro, sendo que de 5% (cinco por cento), mais de juros e correção monetária dessa multa será revertida em favor dos empregados prejudicados.

PARÁGRAFO DÉCIMO-NONO: As empresas que concederem plano de assistência médica hospitalar, ficam desobrigadas ao pagamento do valor estipulado no *caput*, mediante comprovação ao sindicato dos trabalhadores.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Em face das dificuldades para contratação pessoas com deficiência, seja pela falta dessas pessoas no mercado de trabalho, seja pela desnecessidade de formação profissional, pelos baixos salários e pelas especificidades das funções do setor de asseio e conservação (limpeza e circulação nos ambientes) além da necessidade de, em muitos casos, ter que operar equipamentos, bem como pelo fato das atividades de prestação de serviços serem executadas na sede do contratante (tomador de serviço), impossibilitando assim, que a empresa prestadora propicie condições adequadas de trabalho para os portadores de deficiência, habilitada ou reabilitada, o parâmetro para incidência do percentual legal será o dimensionamento em relação as atividades. Entretanto, as empresas se comprometem a contratar durante a vigência da CCT o máximo quantitativo possível, se comprometendo ainda, a cada 06 (seis) meses encaminhar para as representações laborais a relação de empregados e justificativas no caso do não atingimento da cota legal.

Parágrafo Único – As empresas se comprometem a envidar esforços na realização da busca ativa, objetivando, alcançar a máxima contratação possível de pessoas portadoras de deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO APRENDIZ

O percentual de aprendizagem de no mínimo 5%, previsto no art. 429 da CLT - que deve ser o aplicado em relação às funções que demandam formação profissional - no caso das empresas signatárias da presente norma coletiva serão excluídas da base de cálculo as funções de auxiliar de serviços gerais, auxiliar de higiene (e assemelhados), porteiro, zelador, motoqueiro, servente, copeira, jardineiro, merendeira, recepcionista, almoxarife, motorista e demais funções que não careçam de uma formação regular. Em contrapartida as empresas se obrigam a reservar o restante das vagas sobejante para a contratação regular de trabalhadores na faixa etária de 18 a 24 anos.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO DE RESCISÃO

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

As empresas se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, fornecer aos empregados comunicação contendo os motivos ensejadores do afastamento, sob pena de não o fazendo, por presunção, ser caracterizada a dispensa imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Em conformidade da Lei nº. 9.958/2000, poderá ser celebrada Convenção Coletiva de Trabalho, normatizando o funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia Intersindical.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Em decorrência de estudos realizados no segmento de Asseio e Conservação do Estado de Pernambuco, as empresas utilizarão na composição de preços de serviços de Asseio e Conservação encargos sociais e trabalhistas a tabela em anexo calculado sobre o total da remuneração da mão-de-obra, objetivando com isso garantir o provisionamento mínimo das verbas sociais, trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias, evitando assim a sonegação de direito dos trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO: O percentual de encargos sociais e trabalhistas estabelecido no caput desta cláusula, tanto para os dos postos de 12x36, como também para os demais discriminados no Anexo, poderá ser majorado em função das peculiaridades de cada serviço contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA TRANSFERÊNCIA

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, as mudanças de local de trabalho do empregado, desde que implique em mudança do local de sua residência.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS

As empresas que não possuem convênio com a Caixa Econômica Federal, para pagamento das contas do PIS, diretamente aos seus empregados, deverão propiciar aos mesmos, sem prejuízo algum, tempo necessário ao recebimento do mesmo.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA REVISTA

As empresas que adotarem o sistema de revista nos seus empregados, deverão fazê-la em local adequado e sem promover constrangimento aos mesmos, consoante as decisões do T.S.T.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONVÊNIO/FARMÁCIA/ÓTICA/CLUBE DE CAMPO

Convencionam as partes, que o sindicato obreiro poderá firmar Convênio com Farmácia ou Ótica, ficando as empresas, mediante autorização prévia e expressa do empregado, obrigadas a efetuarem os descontos nos respectivos salários, sob a rubrica de convênio/farmácia/ótica/clube de campo, desde que a empresa conveniada encaminhe, oficialmente, por protocolo, até 5 (cinco) dias úteis que antecede o fechamento da folha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descontos previstos no *caput*, não poderão exceder mensalmente, em hipótese alguma, ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Obriga-se o Sindicato Profissional ao celebrar convênio com óticas, drogarias e/ou farmácias, observar aquelas que apresentarem melhores condições de preço e prazo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá a empresa gestora dos benefícios sociais a contratação da Farmácia, a qual terá prioridade na contratação pelas empresas para fins de atendimentos aos representados dos sindicatos profissionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FERIADO DO CONTRATANTE

O empregado ficará dispensado do cumprimento da jornada de trabalho, nos dias que for feriado para o tomador de serviço (contratante).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo Único - Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

Para a fixação do horário de trabalho dos empregados atingidos pela presente norma, será observado o que estabelece o art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, ficando desde já autorizado a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho com a representação profissional, objetivando a prorrogação e compensação de jornada, bem como utilização de escalas e Banco de Horas, sendo certo que as horas não compensadas serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese da inobservância do previsto no *caput* fica instituída multa por descumprimento da norma no percentual de 10% (dez por cento), por mês, ao ser calculado sobre o valor do piso salarial da categoria e revertido em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Independentemente da escala de trabalho utilizada, a jornada de trabalho será de 192 horas mensais efetivamente trabalhadas, as quais adicionadas ao repouso semanal remunerado perfaz o total de 220 (duzentos e vinte) horas por mês.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO CONTROLE DO REGISTRO DE HORÁRIO

Para fins de fechamento do ponto, apuração e pagamento das horas extraordinárias e noturnas, as empresas poderão optar pelo fechamento da folha em data anterior ao último dia do mês sem que isso implique em atraso de pagamento previsto no Art. 459 §1º da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de a empresa optar pelo fechamento do ponto, em data anterior ao último dia do mês, pagará as horas extras e noturnas remanescentes em valores atualizados pelo salário do mês do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O controle de jornada poderá ser feito através de qualquer meio de registro, inclusive eletrônico / digital, aplicativos de celular, documento físico, ou qualquer outro meio que melhor satisfazer a viabilidade operacional do empregador, conforme art. 1º da Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica autorizada, ainda, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados, como poderão facultativamente adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho por exceção, para os empregados subordinados a horário de trabalho, onde serão registradas apenas as exceções ocorridas durante a jornada normal de trabalho, nos termos do Artigo 74, § 4º, da CLT, incluído pela Lei Nº 13.874/2019.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO UNIFORME, FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS

As empresas asseguram o fornecimento gratuito de uniformes, fardamentos e equipamentos de proteção individual de trabalho, sempre que exigidos ou de uso obrigatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de mau uso ou extravio do uniforme, fardamentos e equipamentos, devidamente comprovado, antes de período estabelecido para as suas depreciações, a empresa fornecerá tais itens e promoverá o desconto do valor correspondente no salário do empregado, o que desde logo fica autorizado.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ATESTADO MÉDICO

Obrigam-se as empresas em acatar os atestados médicos justificativos de ausência ao serviço, emitidos pelo INSS e seus conveniados, assim como pelos profissionais credenciados e/ou prestadores de serviços da empresa gestora contratada para gerir as coberturas sociais, desde que devidamente apresentado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da sua emissão, ao Departamento Médico da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

Assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais, nos intervalos relativos ao descanso e alimentação, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de material Político-Partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Com fundamento no art. 8º da Constituição Federal e na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada por edital com esses objetivos, as empresas descontarão, mensalmente, a partir da folha de janeiro de 2021, de todos os seus empregado, inclusive aqueles que exercem funções administrativas e operacionais, importância de R\$ 30,00 (trinta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento que trata o parágrafo retro, para sua validade, será realizado único exclusivamente, por meio de boleto bancário emitido pela entidade profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado o direito do empregado em manifestar, a qualquer tempo, oposição ao desconto previsto no *caput*, desde que o faça de maneira individual e por escrito, perante a secretaria da entidade laboral, a qualquer tempo, perdendo assim a condição de associado do ente sindical e, por conseguinte, perdendo os seus dependentes os benefícios oferecidos pela representação laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O desconto efetuado em favor do Sindicato Profissional constará na folha de pagamento do empregado com denominação “DESCONTO SINDICAL”, sendo este desconto, bem como as demais contribuições destinada ao sindicato laboral previstas na presente norma, são de exclusiva responsabilidade da Assembleia do Sindicato Profissional, convocada para deliberar sobre celebração de Convenção e ou Acordo Coletivo, comprometendo-se a representação dos trabalhadores a ressarcir as empresas em caso de demandas para fins de devolução de qualquer valor. .

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para recolhimento das importâncias previstas, por parte das empresas, não poderá exceder ao dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO QUINTO: A responsabilidade por esse desconto é exclusivamente do sindicato laboral, o qual se compromete a ressarcir a representação patronal em caso de eventual cobrança.

PARÁGRAFO SEXTO: O não recolhimento da mensalidade dessa cláusula no prazo estabelecido acarretará em multa de R\$ 30,00 (trinta reais) por mês e por trabalhador, enquanto perdurar a inadimplência.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As empresas fornecerão, obrigatoriamente, a relação nominal de todos os seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Nos termos estabelecidos na assembleia da categoria, as empresas descontarão de todos trabalhadores beneficiários desse instrumento o valor mensal de R\$ 15,00 (quinze reais) a título de contribuição negocial laboral.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica certo e aprovado que os trabalhadores associados ou aqueles que passarem a ser sócio ficam isento do referido desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado o direito do empregado em manifestar oposição ao desconto previsto no *caput*, desde que o faça de maneira individual e por escrito, até a data do efetivo do desconto da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pela representação patronal recolherão a título de Contribuição Confederativa o valor correspondente a 1,0 % (um por cento) do valor do capital social da empresa, ficando esse valor limitado ao mínimo de R\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta reais) e ao máximo de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). O valor da contribuição será recolhido por boleto bancário em duas parcelas iguais, nos meses de maio/2021 e Setembro/2021 tudo de acordo com o Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

Parágrafo Único- Os atrasos no prazo de recolhimento dessa contribuição, ensejará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E ASSOCIATIVA PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato das empresas de Asseio e Conservação do Estado de Pernambuco, recolherão em favor do Sindicato Patronal, mediante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela:

1. Empresas com capital social de até R\$ 100.000,00 - 1 Piso da categoria;
2. Empresas com capital social de até R\$ 101.000,00 a R\$ 200.000,00 - 2 Pisos da categoria;
3. Empresas com capital social de até R\$ 201.000,00 a R\$ 300.000,00 - 3 Pisos da categoria;
4. Empresas com capital social de até R\$ 301.000,00 a R\$ 400.000,00 - 4 Pisos da categoria;
5. Empresas com capital social de até R\$ 401.000,00 a R\$ 500.000,00 - 5 Pisos da categoria;
6. Empresas com capital social acima de R\$ 501.000,00 - 10 Pisos da categoria;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos relativos à Contribuição Negocial deverão ser efetuados até o dia 30 de julho do corrente ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da contribuição negocial as empresas associadas pagarão a título de contribuição associativa o equivalente a 2 (dois) pisos salariais da categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso no pagamento desta contribuições ensejará em multa moratória de 2% (dois por cento) e juros mensal de 1% calculados *pro rata die*.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste negócio jurídico os empregados, independente da nomenclatura da função, abrangidos nas representações sindicais, na base territorial dos Sindicatos dos Empregados, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, que trabalham para as Empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Conveniente Empregador, excetuados aqueles que, embora laborando para elas, pertencem a outras categorias profissionais diferenciadas (art. 511 da CLT), ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondente a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO QUADRO DE AVISOS

As empresas afixarão, em seu quadro de avisos, comunicações oficiais do Sindicato, que não versem sobre assuntos políticos ou tentem a empresa, seu funcionamento ou seus prepostos os quais serão encaminhados ao setor competente da empresa, incumbindo-se esta da afixação em até 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os comunicados deverão ser efetuados em papel timbrado do Sindicato e assinado por seu Presidente, e os cartazes deverão vir acompanhados de ofício, solicitando sua fixação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Obrigam-se os sindicatos convenientes, expedirem, em conjunto, desde que solicitados oficialmente, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, declarações para as empresas, que se encontra em situação regular para com as entidades, onde farão constar a seguinte expressão: "ENCONTRA-SE NOS TERMOS DA ATUAL CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO-2021 E DA ANTERIOR, COM SUAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS REGULARIZADAS".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A declaração prevista no caput só terá validade quando emitida e assinada conjuntamente pelos respectivos representantes dos sindicatos convenientes, devendo ser apresentada por ocasião das homologações dos haveres rescisórios dos trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na referida declaração os sindicatos farão constar à regularidade no cumprimento das obrigações de entregas das guias do INSS e FGTS, pagamento de salário, auxílio-alimentação e transporte, através de vale-transporte, comprovante de Contribuição Patronal e Laboral e benefícios sociais, na forma prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, fornecida pelos Sindicatos Patronal e laboral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam os sindicatos expressamente proibidos de darem publicidade as quaisquer informações comerciais, contidas na GFIP, sob pena de responder por perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO: A comprovação dos itens relacionados no caput desta cláusula será feita até o dia 10 do mês subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO: Os sindicatos se comprometem a envidarem esforços no sentido de fazer constar à apresentação desse atestado em todos os certames licitatórios.

PARÁGRAFO SEXTO: A certidão terá validade de 30 dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA SUCESSÃO DO CONTRATO

As empresas, que por ventura, venham a assumir em decorrência de processo de licitação pública, contrato de prestação de serviço de uma outra empresa, obriga-se a contratar, pelo menos 70% (setenta por cento) dos efetivos lotados naquele contrato, desde que esse efetivo haja sido colocado a sua disposição, por escrito, pela empresa remanescente, no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao início do novo contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O percentual previsto no *caput*, poderá deixar de ser atendido nas seguintes hipóteses:

- a) que não haja recusa do empregado em ser contratado pela nova empresa;
- b) que as verbas rescisórias não estejam devidamente homologadas na forma da lei e que o empregado seja devidamente aprovado nos exames adimensionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que absorverem trabalhadores, na conformidade do previsto no *caput*, não responderão por nenhuma obrigação trabalhista, administrativa ou judicial, decorrentes de acordos preexistentes e poderão efetivar acordos coletivos de trabalho regulando o processo desta sucessão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PROCEDIMENTOS EM CERTAMES LICITATÓRIOS

Deverão os sindicatos convenientes acompanhar os certames licitatórios, verificando se as empresas participantes apresentaram prova de quitação da contribuição sindical e do recolhimento da contribuição sindical descontada dos respectivos empregados, uma vez que assim determina o art. 607 da CLT, sob pena de nulidade do certame.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA LEGITIMIDADE DO SINDICATO PATRONAL

Os sindicatos dos trabalhadores reconhecem o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Pernambuco, como a única, legítima e competente entidade sindical, que representa a classe patronal constituída pelas empresas do segmento de Asseio, Conservação, locação de mão de obra, de limpeza pública e que executa atividades correlatas de terceirização, as quais são por ele representadas ativa e passivamente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONVENÇÃO COLETIVA NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS OU ADMINISTRATIVAS

Em virtude dos processos licitatórios serem públicos, os Sindicatos Laboral e Patronal se comprometem a remeter representantes qualificados nas aberturas para entregar cópia da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como, sugerir a exigência da Regularidade Sindical dentro dos parâmetros do Art. 607 da C.L.T., que veda a formalização de contratos com empresas inadimplentes com seus sindicatos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA REVOGAÇÃO

Na forma do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, todas as cláusulas previstas nos anteriores acordos coletivos de trabalho e convenções coletivas de trabalho existentes entre as partes ora acordantes devem consideradas revogadas, sendo substituídas pelas presentes cláusulas deste instrumento coletivo em virtude da plena negociação delas o que resulta no estabelecimento de novas condições de trabalho aqui ajustadas por mútuo consenso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Os empregados vinculados nas empresas enquadradas na representação da categoria econômica, inclusive, coletores, agentes de limpeza urbana, ou qualquer outra denominação que venham a ser dadas as funções decorrentes de contratos de terceirização de serviços, que não estejam expressamente enquadradas em outra representação sindical, farão jus aos benefícios estabelecidos na presente avença, ressalvadas as categorias diferenciadas com norma coletiva firmada pelo ente patronal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL

As partes ajustam que na vigência desta convenção coletiva não será instituída a Comissão de Representantes dos Empregados nas Empresas, prevista nos artigos 510-A, 510-B, 510-C e 510-D e seus parágrafos, da Lei nº 13.467/2017, ficando mantida a representação dos empregados pelo Sindicato Laboral, conforme autoriza o artigo 611-A, VII, do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: Caberá, portanto, ao Sindicato Laboral representar os empregados, tendo em vista que hoje já se encontra estruturado e executa as atividades atribuídas à Comissão de Representantes dos Empregados pela nova legislação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO RECONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO

O sindicato laboral reconhece a representatividade do sindicato patronal como único representante das funções existentes nas empresas, enquadradas nas hipóteses estabelecidas no art. 570 e seguintes da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Pelo presente instrumento coletivo de trabalho, fica assegurado ao Sindicato obreiro, com a devida ciência a representação patronal, a faculdade de renovar/ firmar com as empresas da categoria Acordos Coletivos de Trabalho, instituindo e regulamentando: Banco de horas; Escala de trabalho respeitadas as jornadas legais, Redução de Jornada de trabalho; Redução do intervalo intrajornadas para refeição e descanso para 30 minutos, substituição do vale transporte pelo pagamento em espécie.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, renúncia ou revogação total ou parcial, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinada as normas estabelecidas no art. 615 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO JUÍZO COMPETENTE - CONTROVÉRSIAS

Compete a Justiça Especializada do Trabalho, com fundamento no art. 7º, inciso XXVI, e "caput" do art. 114, da Constituição da República Federativa do Brasil, dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive para julgamento das Ações de Cumprimento de correntes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - SOLUÇÃO DE ONTROVÉRSIAS

Quaisquer dúvidas, controvérsias, ou litígios, resultantes da interpretação ou aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, serão processadas e julgadas pela Justiça do Trabalho, respeitada a sua competência constitucional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DOS ACORDOS COLETIVOS**

Os Acordos Coletivos de Trabalho serão firmados com assistência das entidades convenentes, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA

Fica estabelecido, multa no valor do piso da categoria, sem cumulatividade, na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente avença.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - IMPACTO ECONÔMICO FINANCEIRO SOBRE OS CONTRATOS

O custo dos contratos de prestação de serviços vigentes sofrerá um impacto econômico financeiro de acordo com o percentual de acréscimo que será divulgado através de correspondência circular do SEAC/PE, considerando o custo da mão de obra utilizada na realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COMPATILHAMENTO DE DADOS - LGPD

Em face da Lei n. 13709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenentes fixam, conforme disposições contidas nos artigos 7º, inciso I, 11, inciso I, c/c 9º, § 3º, que os dados pessoais dos trabalhadores, tais como nome, CPF, endereço residencial, certificado de formação/reciclagem e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviço, poderão ser compartilhados sempre que necessário e quando autorizados por determinação legal, assim entendida largo senso, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços.

**JOAO SOARES GUIMARAES
PRESIDENTE**

**SINDICATO INTER. EMPREG. EM EMP. ASSEIO E CONSERV. LIMPEZA URBANA, LOC.MAO DE OBRA, ADM. IMOVEIS,
CONDOMINIOS DE EDIF.RES.COM.DA REG.S..EST.PERNAMBUCO**

**AGOSTINHO ROCHA GOMES
PRESIDENTE
SIND EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



Menu Principal (u) Relação de Contribuinte de ICMS SINTEGRA

Identificação	
Inscrição Estadual do Contribuinte:	0652756-67
CPF/CNPJ:	23.808.705/0001-35
Razão Social:	IRIS YONARA DANOVA PINHEIRO ME
Nome Fantasia:	INFOLOJA
Endereço	
CEP:	56.302-000
Rua:	AVENIDA GUARARAPES
Número:	1909
Complemento:	
Bairro:	CENTRO
Município:	PETROLINA
Município IGE:	11101
Estado:	PE
Telefone :	87 38616632
Email:	
Informações Complementares	
Natureza Jurídica:	EMPRESARIO INDIVIDUAL
Capital Social:	10.000,00
Regime:	SIMPLES NACIONAL
Situação SINTEGRA:	ATIVO
Situação Contribuinte:	ATIVO
Data desta Situação Cadastral:	08/12/2015
Credenciamento ICMS Antecipado:	SIM
Atividades Económicas	
Atividade Principal:	4751-2/01 COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
Atividade Secundária:	4753-9/00 COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO
	4761-0/03 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
	9511-8/00 REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS
	4761-0/01 COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS

Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos à posterior confirmação pelo Fisco.

Consulta realizada: Quarta-Feira, 3 de Março de 2021 às 10:25:37.

[Voltar \(v\)](#)



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Ref.: Comunicação Interna n.º. 023/2021 – CPL expedida nos autos do Procedimento Administrativo n.º. 001/2021.

Interessada: Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Petrolina-PE, Dra. Marta Regina Pereira dos Santos.

Parecer Jurídico n.º. 22/2021-AJ

EMENTA: Orientação jurídica. Repactuação de contrato de serviços de natureza contínua. Contratação emergencial. Necessidade de previsão em cláusula contratual. Ausência de cláusula contratual que previa a repactuação. Na data da proposta já vigia a Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021 MR000714/2021. Parecer pela inviabilidade da repactuação contratual.

I. DO RELATÓRIO

Cuida-se de orientação jurídica solicitada pela Diretora Administrativa desta Casa Legislativa, Dra. Marta Regina Pereira dos Santos, acerca da possibilidade de aditamento do contrato n.º. 001/2021, requerido pela contratada em vistas da convenção coletiva da categoria (porteiro e ASG).

Em síntese, é o que basta relatar.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO.

1. Esclarecimentos iniciais necessários

Inicialmente, é de se ratificar o quanto externado no Parecer Jurídico n.º. 02/2021-AJ acerca da ausência nos autos do Procedimento Licitatório n.º.

08/2015 (originando o Contrato n.º. 006/2015) das formalizações dos aditivos de prorrogação.

Em que pese a colação de cópias dos termos aditivos neste Procedimento Administrativo n.º. 001/2021 (não analisadas quando da prolação do Parecer Jurídico n.º. 02/2021, visto não restarem encartadas nos naqueles autos) é de se notar que não há modificação do entendimento já externado quanto ao encerramento do contrato anterior.

2. Do reajustamento dos contratos administrativos e dos instrumentos aptos a recompor o equilíbrio econômico-financeiro

Objetivando o esclarecimento acerca desta consulta jurídica, impende tecer sucintas considerações no pertinente aos institutos jurídicos disciplinados em nosso ordenamento jurídico que visam manter o equilíbrio econômico e financeiro dos Contratos Administrativos.

Diante das diferentes causas de rompimento do equilíbrio econômico-financeiro nas avenças administrativas, a legislação pátria prevê formas permissivas para o seu restabelecimento. Assim, o valor contratual pode sofrer alterações nas seguintes espécies, a saber: **reajuste de preços** (art. 40, inc. XI da Lei Federal n.º. 8.666/93), **revisão** (art. 65, § 5º da Lei n.º. 8.66/93), **compensação financeira** em decorrência de atraso no pagamento (art. 40, inc. XIV, alínea “c”, da Lei Federal n.º. 8.666/93), **reequilíbrio econômico-financeiro** (art. 37, inciso XXI c/c art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal n.º. 8.666/93) e **repactuação** (no art. 12 do Decreto n.º. 9.507/2018).

Com efeito, o instituto do **reajuste de preços** visa à adequação das condições da proposta em razão da ocorrência de variação de certos índices ou dos custos de produção ou, ainda, dos insumos utilizados, com periodicidade mínima de 01 (um) ano, índice prefixado. Tal instituto está devidamente regulado no art. 3º da Lei n.º. 10.192/01 e art. 40, inciso XI da Lei n.º. 8.666/93, respectivamente transcrito:

Art. 3º. Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as



disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º. A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

Por sua vez o instituto da **revisão**, disciplinado no art. 65, § 5º da Lei n.º. 8.666/93, é utilizada para os casos em que a necessidade de recomposição do preço ocorre por abalos nos custos ocasionados por encargos tributários, é o chamado “reequilíbrio por fato do príncipe”, ou seja, de uma decisão governamental o preço de custo de determinado produto ou serviço é onerado, impedindo a sua execução pelo valor firmado no momento da assinatura do contrato.

Art. 65. (...)

§ 5º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

De outra banda, a **compensação financeira** é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

Conforme determina o art. 40, inciso XIV, alínea 'c' da Lei nº. 8.666/93 é obrigatória a cláusula no edital e contrato que discipline o seu pagamento:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XIV - condições de pagamento, prevendo:

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

Ainda neste diapasão conceitual se mostra prudente não esquecer que o equilíbrio econômico-financeiro consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, a fim de que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a retribuição da Administração, para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento. Nas hipóteses expressamente previstas em lei, é possível à Administração restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato se justifica nas seguintes ocorrências: *a)* fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado; *b)* caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica – probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro – extraordinária e extracontratual.

Destarte, o **reequilíbrio econômico-financeiro** consubstancia-se no restabelecimento do valor contratual inicialmente pactuado pelas partes, desde que esse restabelecimento tenha sido alterado por álea extraordinária superveniente ao originalmente contratado. A aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato administrativo decorre da adoção do equilíbrio econômico-financeiro como princípio geral de direito que harmoniza a alteração das obrigações em benefício do interesse público com o reconhecimento do direito de justa remuneração do contratado. Instituto legalmente previsto no art. 65 da Lei nº.

8.666/93, só pode ser concedido ao contratado pela Administração, desde que se verifique a ocorrência das hipóteses específicas de sua admissibilidade delineadas pela Lei.

Por derradeiro, impende consignar o conceito de **repactuação**.

A **repactuação** visa a correção do valor inicialmente contratado, em virtude de eventuais variações dos custos contratuais, decorrentes de reajustes salariais, de variação de preços dos insumos ou incidência inflacionária sobre outros componentes dos custos, que visa à adequação dos preços contratuais aos novos preços de mercado, prevista no art. 12 do Decreto nº. 9.507/2018.

É aplicável aos contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que: *i)* seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos para os quais a proposta se referir; e *ii)* seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Observe-se que a diferença entre o *reajustamento de preços* e a *repactuação* reside no critério empregado para a sua consecução, pois na primeira opção vincula-se a um índice estabelecido contratualmente e na segunda, à demonstração analítica da variação dos componentes dos custos¹.

É necessária, ainda, a existência de cláusula admitindo a repactuação, que pode ser para aumentar ou diminuir o valor do contrato. Note que prevendo o contrato que haverá reajuste dos preços, quais os critérios de atualização e índices a serem observados e não havendo qualquer previsão de repactuação, impossível admitir a aplicação do referido instituto ao caso. Isso porque, apresenta-se

¹ De acordo com o Tribunal de Contas da União – TCU, Acórdão nº 1.309/2006 - Primeira Câmara:

“A melhor forma de interpretar a repactuação é como uma espécie do já mencionado instituto de reajuste, pois a repactuação também se destina a compensar o desequilíbrio econômico-financeiro resultante do aumento dos custos de execução do contrato causado pela inflação.

A diferença fundamental entre os dois institutos é que, enquanto no reajuste há correção automática do desequilíbrio, com base em índices de preços previamente estipulados no edital, na repactuação a variação dos componentes dos custos do contrato deve ser demonstrada analiticamente, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços e o contrato é corrigido na exata proporção do desequilíbrio que a parte interessada lograr comprovar. Outra distinção importante é que, diferentemente do que ocorre com o reajuste, a repactuação é aplicável exclusivamente naqueles contratos cujo objeto é a prestação de serviços executados de forma contínua”.

como requisito necessário à regularidade de uma repactuação, sua previsão no edital e no contrato. **Ausente tal permissivo, inviável a repactuação.**

3. Dos requisitos para a repactuação

Dada estas linhas conceituais, é nítido perceber que o caso sob consulta se amolda à hipótese de **repactuação**, senão veja-se:

O Contrato n.º. 001/2021, avença firmada sob o aspecto emergencial para a elaboração e conclusão no novo processo licitatório (Acórdão 727/2009 do TCU), versa sobre a prestação de serviços continuados de mão de obra terceirizada, porteiro e ASG, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Petrolina.

Diante disso, cabe destacar que os requisitos indispensáveis para a efetivação da repactuação são: *a)* previsão editalícia e/ou contratual; *b)* interregno mínimo de um ano; *c)* requerimento da empresa e *d)* demonstração analítica da alteração dos custos.

a) Previsão editalícia e/ou contratual

O primeiro requisito elencado pela legislação de regência é a necessidade de **previsão editalícia e/ou contratual**.

Note que o Contrato n.º. 001/2021 surgiu da necessidade de ser firmado de modo emergencial ante o encerramento do contrato anterior, conforme justificado no Termo de Referência. Logo, com arrimo no art. 24, inciso IV da Lei n.º. 8.666/93 não houve a publicação de edital, sendo realizada a chamada contratação direta por dispensa de licitação.

Desta feita, caberia no instrumento contratual a cláusula que destacasse a indicação dos critérios, data-base e periodicidade do reajustamento dos preços. Com efeito, diante da possibilidade de firmação de avença emergencial com prazo necessário à realização do novo processo licitatório, conforme explicado no Parecer Jurídico n.º. 02/2021-AJ, ao que consta a Administração optou por não prever cláusula de reajustamento, estabelecendo o prazo que entendeu razoável para não sofrer solução de continuidade dos serviços de limpeza e portaria.



8.666/93:

Sendo assim, estabelece o art. 55, inciso III da Lei n.º

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Ademais, a título de analogia, a instrução normativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: IN 05/2018-MPOG em seu art. 53 destaca a necessidade de previsão contratual para que seja realizada a repactuação:

Art. 53. O ato convocatório e o contrato de serviço continuado deverão indicar o critério de reajustamento de preços, que deverá ser sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a previsão de índices específicos ou setoriais, ou por repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

Neste importe, a Procuradoria Geral do Distrito Federal ao analisar o assunto da repactuação de preços em contratos administrativos destacou em Parecer Referencial² SEI-GDF n.º 7/2020 - PGDF/PGCONS (Processo n.º00020-00018651/2020-33) que foi publicado em 14/07/2020:

Nesse sentido, esta Procuradoria-Geral possui entendimento consolidado de que a concessão de reajustamento de preços é inviável quando ausente a respectiva previsão no edital e no contrato administrativo, em face do princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Pareceres n.º 436/2014, 1.104/2012, 61/2012, 865/2011, 882/2010, 809/2014, 782/2017, 790/2017 e 48/2019). Segue trecho do Parecer n.º 782/2017:

Ademais, cumpre salientar que para fins de repactuação é necessário que haja previsão no edital de licitação, bem como no contrato celebrado entre as partes.

² **Definição de Parecer Referencial:** Portaria n.º 115/2020 da PGDF: Art. 7º Fica admitida a elaboração de parecer referencial quando houver processos e expedientes administrativos recorrentes ou com caráter repetitivo em que sejam veiculadas consultas sobre questões com os mesmos pressupostos de fato e de direito para os quais seja possível estabelecer **orientação jurídica uniforme** que permita a verificação do atendimento das exigências legais mediante a simples conferência de atos administrativos, dados ou documentos constantes dos autos.

Acrescente-se que o TCU também endossa o entendimento aqui exposto, no sentido de ser imprescindível a previsão contratual da repactuação:

Para tanto, é necessária existência de cláusula contratual admitindo a repactuação de preços, que pode ser para aumentar ou para diminuir o valor do contrato.

(...)

Deve a Administração indicar claramente no edital, em condição específica, além da data base e da periodicidade, demais critérios para repactuação dos contratos. (TCU. Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4ª ed. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2010, p. 720)

Neste sentido, o TCU já julgou:

Faça constar do instrumento convocatório expressa previsão de realização de repactuação com base nas variações dos custos do serviço a ser contratado, observado o prazo mínimo de um ano, a contar da proposta ou do orçamento, conforme disposto no edital. (TCU. Acórdão 1374/2006 Plenário)

Abstenha-se de fundamentar repactuações de contratos no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993 (reequilíbrio econômico-financeiro), quando decorrentes de aumentos salariais. Deve fazê-las com base nos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/1993, c/c art. 5º do Decreto 2.271/97, que tratam de reajuste de preços com base na variação periódica de custos. (TCU. Acórdão 2655/2009 Plenário)

Nesta ordem de ideias, entende este subscritor que o requisito da previsão contratual de cláusula que estabeleça a possibilidade de repactuação, bem como os critérios, data-base e periodicidade não restou preenchido, o que inviabiliza a firmação de dita repactuação.

b) Interregno mínimo de um ano

É também requisito condicionante para a efetivação da repactuação o interregno mínimo de um ano a contar das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir. A contagem do citado lapso temporal veio disciplinada no art. 55 da IN nº. 5/2017-MPOG:



Art. 55. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Pela clareza nos termos, transcrevo aqui excerto do Parecer Referencial SEI-GDF n.º 7/2020 - PGDF/PGCONS (Processo n.º00020-00018651/2020-33) da lavra do Procurador do Distrito Federal, Dr. Lucas Terto Ferreira Vieira, ao explicar o requisito ora analisado:

Oportuno evidenciar que, ao ser convocado pela Administração, o licitante formula sua proposta embasada numa planilha de composição de preços cujos itens são individualizados em custos decorrentes da mão de obra e custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

No que tange à composição dos custos decorrentes da mão de obra, é dever do licitante considerar os direitos estabelecidos nas convenções, acordos, dissídios coletivos de trabalho ou equivalente da categoria profissional que integra a prestação de seu serviço e do qual se encontra vinculado. Ao passo que, relativamente à composição dos custos decorrentes dos insumos, os valores praticados no mercado são o paradigma.

(...)

É notável que cada um dos instrumentos negociais prevê o seu período de vigência e a sua data-base.

A data-base compreende o período do ano destinado à correção salarial e à revisão das condições de trabalho entre empregadores e empregados (representados por seus sindicatos), servindo como marco inicial da aquisição dos direitos trabalhistas decorrentes dos novos pactos firmados.

Esses novos pactos, que personificam as convenções, acordos, dissídios coletivos ou equivalentes, tornam legítimos os direitos ajustados e passam a retroagir à data-base da categoria profissional correspondente, que é sempre o primeiro dia do mês. Nesse momento, nasce para o empregador o dever de

cumprir com os seus empregados o convencionado e, para a Administração Pública, como tomadora do serviço executado pelo empregador (empresa fornecedora da mão de obra terceirizada) e desde que observados os requisitos normativos, o dever de repassar eventual diferença entre os valores estimados originalmente e os efetivamente despendidos na contratação.

Assim, para repactuar pela primeira vez os custos decorrentes da mão de obra, deve ser considerado o interregno mínimo de um ano a contar da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estabelecer o salário e demais direitos trabalhistas vigentes à época da apresentação da proposta vencedora.

Nesse sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

O termo inicial a ser respeitado para manutenção do equilíbrio contratual é a data em que passou a vigor as majorações salariais da categoria profissional que deu ensejo à revisão. RESP nº 554.375/RS. Relator: Ministro Castro Meira. DJ 23/05/2005 p. 196.

Com efeito, entende-se ser possível a repactuação de contrato celebrado de modo emergencial por dispensa de licitação, desde que, da data da apresentação da proposta ou do orçamento, sendo este último a data da Convenção ou Acordo Coletivo, e o término da vigência do contrato, tenha decorrido o lapso temporal de 12 meses e que estejam preenchidos os demais requisitos legais para a realização da repactuação.

c) Requerimento da empresa

“Entende-se que a repactuação deve ser provocada pelo interessado contratado, não devendo ser concedida de ofício pela Administração”. Com estas palavras Victor Aguiar Jardim de Amorim inicia sua análise doutrinária a respeito da repactuação, em seu livro **Licitações e Contratos Administrativos: teoria e jurisprudência**³.

Conforme já externado por esta Assessoria Jurídica no Parecer Jurídico nº. 08/2021-AJ “a repactuação é um direito disponível, passível de

³ in. AMORIM, Victor Aguiar Jardim de, *Licitações e contratos administrativos : teoria e jurisprudência*. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017, p. 202.

preclusão, devendo ser pleiteada por seu detentor até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de precluir de seu direito de repactuar”.

Ademais, o art. 57 da IN nº 5/2017-MPOG determina que “as repactuações serão precedidas de solicitação da contratada”.

Com efeito, encontra-se nos autos o requerimento da empresa contratada.

d) Demonstração analítica da alteração dos custos

Para a efetivação da repactuação é sedimentado o entendimento no TCU que “*deve ser apresentada demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada (Acórdão 297/2005 Plenário)*”.

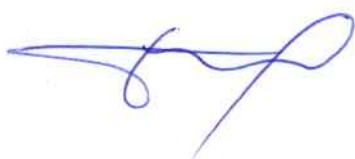
Neste sentido, o art. 57 da IN nº 5/2017-MPOG disciplina:

Art. 57. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

Ademais, importe registro da Procuradoria do Distrito Federal ao dispor sobre o assunto no parecer referencial aqui já salientado:

Cabe lembrar, por fim, que a repactuação somente se viabiliza se houver comprovação efetiva e cabal da repercussão econômica do instrumento de negociação coletiva sobre o contrato, não bastando a presunção de que o simples advento da Convenção tenha majorado os encargos da empresa, nem tampouco pode a Administração simplesmente validar as planilhas apresentadas pela contratada, sem examinar item a item, cada custo majorado ou incluído. (Parecer Referencial SEI-GDF nº 7/2020-PGDF/PGCONS)

Portanto, de prudência inolvidável que nas repactuações o setor técnico proceda a uma análise detida de cada componente de custo da proposta, inclusive, podendo reconhecer a ocorrência de diminuição dos custos.



Neste sentido, o TCU:

Verifique, caso pretenda repactuar os atuais contratos, se detém as planilhas de composição de preços dos contratados, requisitando tempestivamente as planilhas faltantes e fazendo a correspondente avaliação da legalidade dos itens de custo. (Acórdão 265/2010 Plenário)

Por fim, a quem enumere como requisito a necessidade de o órgão contratante realizar pesquisa de mercado para comprovar que os preços são vantajosos para a Administração e estão de acordo com os praticados no mercado, pois o art. 57, § 6º da IN nº. 05/2017-MPOG assevera:

§ 6º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Note que essas diligências podem ser até mesmo a análise/comparação do valor praticado em outros órgãos públicos para o mesmo serviço. Neste sentido, já se manifestou o TCU:

quando da repactuação contratual, certificar-se que o acréscimo no valor contratado esteja de acordo com o valor de mercado, utilizando, dentre outros métodos, a aferição de preços que outros órgãos públicos estão pagando por serviço similar, em observância ao previsto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, e no art. 5º do Decreto nº 2.271/1997. (TCU. Acórdão nº 525/2008 - Segunda Câmara).

Com efeito, apesar de entender não ser requisito autônomo para a realização da repactuação, se mostra razoável e demonstrar-se-á a lisura na gestão administrativa, a pesquisa de mercado insere-se no requisito ora analisado, além de que efetivará o princípio da economicidade e eficiência da Administração, sendo uma sugestão desse subscritor que a Administração assim o proceda nas repactuações que se realizarem nesta Casa.

4. Da data de registro da Convenção Coletiva os requisitos para a repactuação

O presente tópico merece destaque.



Com efeito, em análise aos autos, verifica-se que a data da proposta da empresa contratada foi em 27 de janeiro de 2021. Ocorre que a Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021 para a categoria da mão de obra aqui debatida (limpeza e portaria) foi protocolada junto ao MTE, através da solitação MR00714/2021, em 12/01/2021 e **registrada em 20 de janeiro de 2021, sob o n.º PE000037/2021.**

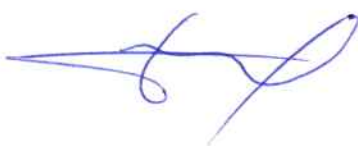
Em termos claros, a empresa contratada já detinha conhecimento e já vigia os termos da Convenção Coletiva com data-base 01 de janeiro de 2021, o que importa concluir que a proposta apresentada estaria em consonância com tal norma coletiva. Caso não esteja, é de se aliciar, *mutatis mutandi*, o precedente do STJ que destaca que incluir ou não cláusula de reajustamento é direito disponível da empresa:

Como foi descrito no voto do relator, o reajuste anual é matéria contratual, autorizada sua feitura por lei, por conseguinte, o reajuste é direito disponível e precisa estar descrito no contrato até para garantia de dotação orçamentária correspondente e, no caso, poderia haver a presunção de que, se não houve cláusula de reajuste anual no contrato administrativo, a licitante, por se tratar de instituição profissional experiente, já tenha incluído em sua proposta um valor compatível com a não incidência de reajuste. (STJ. AgRg no REsp nº 1518134/SE. Rel. Min. Assusete Magalhães. j. 18/02/2016)

Da mesma forma, não incluir nos custos da proposta o valor salarial atribuído por norma coletiva é direito disponível da empresa. Diante do exposto, se mostra inviabilizada juridicamente a firmação de dita repactuação.

III. DAS CONCLUSÕES


Expendidas tais considerações, concluo que o pleito de repactuação de preços intentado pela nobre contratada resta juridicamente inviabilizado por não constar cláusula contratual permissiva para a realização, bem como na data da proposta emanada pela contratada (27/01/2021) já vigia a Convenção Coletiva de Trabalho devidamente registrada no MTE desde 20 de janeiro de 2021.



Por fim, insta dizer que a opinião jurídica exarada neste parecer NÃO tem força vinculante.

S.M.J, este é o parecer que submeto à criteriosa apreciação de Vossa Excelência.

Petrolina-PE 22 de março de 2021.



Daniel Esdras Fonseca Farias
Assessor Jurídico

ENCARGOS SOCIAIS - PERNAMBUCO – LIMPEZA

GRUPO "A" - CUSTO DOS ENCARGOS SOCIAIS	44 horas	2a a Sábado	12 x 36	Fundamentação Legal
INSS	20,00%	20,00%	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
SESC	1,50%	1,50%	1,50%	Decreto 61.836/67
SENAC	1,00%	1,00%	1,00%	Decreto 61.843/67
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	Decreto 99.570/90
IN CRA	0,20%	0,20%	0,20%	Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%	Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82
RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO	3,00%	3,00%	3,00%	Decreto 6.042/2007 LEI 10.666/2003
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	36,80%	36,80%	
GRUPO "B" - CUSTOS DAS SUBSTITUIÇÕES				
	44 horas	2a a Sábado	12 x 36	Fundamentação Legal
FÉRIAS GOZADAS	8,05%	8,05%	8,06%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7º CF Inc XVII
AUXÍLIO DOENÇA	2,68%	2,67%	2,68%	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT
AFASTAMENTOS MAIS DE 15 DIAS	0,10%	0,10%	0,10%	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT
LICENÇA PATERNIDADE	0,02%	0,02%	0,02%	Lei 13.527/2016
ACIDENTE DE TRABALHO	0,01%	0,01%	0,01%	Lei 6.367/76 e Artigo 476 da CLT
FALTAS LEGAIS	0,58%	0,58%	0,58%	Artigo 473 e 822 da CLT
TREINAMENTO	0,39%	0,32%	0,54%	IN 05 do MET e Item XXII da CF/88
Total do Grupo	11,83%	11,75%	11,99%	
GRUPO "C" - CUSTOS DAS INDENIZAÇÕES				
	44 horas	2a a Sábado	12 x 36	Fundamentação Legal
1/3 CONSTITUCIONAIS DE FÉRIAS	2,68%	2,68%	2,69%	Artigo 7, Inciso XVII CF/88
13º SALÁRIO	9,31%	9,30%	9,32%	Lei 4090/62 Inciso VIII Art. 7 CF 88
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,14%	0,14%	0,14%	CLT Artigo 488 § Único e Artigo 7 Inciso XXI da CF/88
Total do Grupo	12,13%	12,12%	12,15%	
GRUPO "D" - CUSTO DAS RESCISÕES				
	44 horas	2a a Sábado	12 x 36	Fundamentação Legal
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	2,42%	2,41%	2,42%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO	0,89%	0,89%	0,89%	Lei 12.506 de 13 de outubro de 2011.
REFLEXOS 13º SAL. E FÉRIAS	0,64%	0,64%	0,64%	IN SRT 15 de 14 de julho de 2010.
INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA	4,02%	4,02%	4,03%	Artigo 487CLT e Art. 10 Inciso I Disp.Trans.CF/88
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	1,01%	1,00%	1,01%	Artigo 1º Lei complementar 110/01
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,28%	0,28%	0,28%	Artigo 9º 7.238/84
FÉRIAS INDENIZADAS	0,99%	0,98%	0,99%	Artigo 146 e § Único
ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS	0,33%	0,33%	0,33%	Artigo 7 Item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST
Total do Grupo	10,58%	10,55%	10,59%	
Grupo "E" - CUSTOS COMPLEMENTARES				
	44 horas	2a a Sábado	12 x 36	Fundamentação Legal
ABONO PECUNIÁRIO	0,28%	0,28%	0,28%	Artigo 143 CLT
1/3 CONST. ABONO PECUNIÁRIO	0,09%	0,09%	0,09%	Artigo 7 Item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST
TOTAL DO GRUPO	0,37%	0,37%	0,37%	
GRUPO "F" CUSTO DAS INCIDÊNCIAS				
	44 horas	2a a Sábado	12 x 36	Fundamentação Legal
FGTS S/ AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,26%	0,26%	0,26%	Sumula 305 TST
INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE	0,19%	0,19%	0,20%	Artigo 58 DA IN 971 Previdência
FGTS 1/12 13º SALÁRIO INDENIZADO	0,02%	0,02%	0,02%	IN 99 M.T.E artigo 8 item XIII
INCIDÊNCIA GRUPO "A" S/ GRUPO "B" + "C"	8,82%	8,78%	8,88%	Artigo 28º Lei 8.212/91
TOTAL DO GRUPO	9,29%	9,25%	9,36%	Artigos 22º e 28º Lei 8.212/91
TOTAL DOS ENCARGOS	81,00%	80,84%	81,26%	

O presente estudo é uma adaptação e complementação dos trabalhos da FGV sobre Encargos Sociais.

Vilson Trevisan Consultoria.

PISOS SALÁRIOS DIFERENCIADOS 2021 - SEAC

TABELA SALARIAL - 2021		
ANEXO III		
ITEM	FUNÇÃO	PISO
1	ADMINISTRADOR DE CONDOMINIO	R\$1.849,18
2	AJUDANTE DE COZINHA/COPA	R\$1.122,20
3	AJUDANTE DE MANUTENÇÃO	R\$1.265,77
4	ALMOXARIFE PROJETOS IRRIGADOS DO RIO SÃO FRANCISCO	R\$1.257,93
5	ANALISTA AMBIENTAL SÊNIO	R\$6.354,09
6	ANALISTA DE SERV, EM ADMINIST. DE TERM. INTEGRADOS	R\$3.011,44
7	ARRAES DE EMBARCAÇÃO	R\$1.403,09
8	ARTIFICE	R\$1.265,77
9	ASCENSORISTA	R\$1.122,20
10	ASG LÍDER	R\$1.191,69
11	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	R\$2.488,31
12	ASSESSOR TÉCN.EM ROTINAS OPER.DE TERM. INTEGRADOS	R\$1.138,01
13	ASSESSOR TÉCNICO	R\$2.886,89
14	AUX ADMINISTRATIVO II (projetos irrigados do Rio São Francisco)	R\$1.466,99
15	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$1.122,20
16	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	R\$1.122,20
17	AUXILIAR DE ARQUIVO	R\$1.198,67
18	AUXILIAR DE CARREGO E DESCARREGO	R\$1.122,20
19	AUXILIAR DE DETETIZAÇÃO	R\$1.159,68
20	AUXILIAR DE ELETRICISTA	R\$1.122,20
21	AUXILIAR DE ENCANADOR	R\$1.122,20
22	AUXILIAR DE JARDINAGEM	R\$1.122,20
23	AUXILIAR DE MECÂNICO	R\$1.122,20
24	AUXILIAR DE PEDREIRO	R\$1.265,77
25	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$1.122,20
26	BOMBEIRO CIVIL ESCALA 12X36 (jornada Cláusula 26ª da CCT)	R\$1.395,68
27	CALDEREIRO	R\$2.038,95
28	CAMAREIRA	R\$1.122,20
29	CANALEIRO	R\$1.315,55
30	COADJUNTOR TÉCNICO OPERACIONAL	R\$1.707,02
31	CONTROLADOR OPERACIONAL DE TERMINAIS INTEGRADOS	R\$2.254,55

32	COORDENADOR DE O & M	R\$3.637,55
33	COPEIRA	R\$1.122,20
34	COSTUREIRA	R\$1.218,54
35	COVEIRO	R\$1.228,67
36	COZINHEIRO	R\$1.206,13
37	ELETRICISTA	R\$1.683,40
38	EMPACOTADOR	R\$1.187,42
39	ENCANADOR	R\$1.683,40
40	ENCARREGADO	R\$1.395,68
42	ENTREGADOR DE CONTAS	R\$1.196,07
43	GARÇON	R\$1.122,20
44	GARI	R\$1.122,20
46	INSPETOR DE IRRIGAÇÃO / CANALETAS	R\$1.122,20
47	INSPETOR DE SERV. MANUT. PRÉD.ADM. E TERM. INTEGRADOS	R\$3.011,44
48	JARDINEIRO	R\$1.180,96
49	LEITURISTA	R\$1.180,96
50	MANOBRISTA	R\$1.662,88
51	MAQUEIRO	R\$1.122,20
52	MARCENEIRO	R\$1.610,40
53	MATEIRO	R\$1.122,20
54	MECÂNICO DE BOMBAS	R\$1.683,40
55	MERENDEIRA	R\$1.206,13
56	MONITOR DE SERV. OPERAC.EM TERMINAIS INTEGRADOS	R\$1.610,40
57	MOTORISTA (D) (apenas para aqueles de Cláus. 3ª, §3º desta CCT)	R\$2.248,50
58	MOTORISTA II (projetos irrigados do Rio São Francisco)	R\$2.562,75
59	OPERADOR DE CFTV	R\$1.247,16
60	OPERADOR DE EMPILHadeira	R\$1.797,84
61	OPERADOR DE ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO	R\$1.122,20
62	OPERADOR DE MAQUINA PULVERIZAÇÃO	R\$1.122,20
63	OPERADOR DE MÁQUINAS E TRATORES DIVERSOS	R\$2.654,53
64	OPERADOR DE SUPORTE OPER.EM TERMINAIS INTEGRADOS	R\$2.125,72
65	OPERADOR MAQUINA DIRIGÍVEL	R\$1.288,32
66	OPERADOR SERV.DE INTEG. DE ROTINAS EM TRANSPORTE	R\$2.249,19
67	PINTOR	R\$1.683,40
68	PISCINEIRO	R\$1.122,20
69	PORTEIRO	R\$1.203,71

70	PROGRAMADOR SERV.DE SUP.OPE. EM TERM.INTEGRADOS	R\$4.068,93
71	PROMOTOR DE VENDAS	R\$1.198,67
72	RECEPCIONISTA	R\$1.203,71
73	SERRALHEIRO	R\$1.683,40
74	SOLDADOR	R\$1.610,40
75	SUPERVISOR	R\$1.717,76
76	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$2.099,28
77	TÉCNICO ELETROTÉCNICO	R\$3.528,47
78	TÉCNICO MECÂNICO	R\$3.528,47
79	TELEFONISTA	R\$1.203,71
80	VIGIA / AGENTE DE PORTARIA	R\$1.203,71



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CI N° 014/2021

Petrolina, PE, 05 de abril de 2021.

À: Assessoria Jurídica da Câmara

Assunto: Pedido de reconsideração do parecer sobre Repactuação.

Ilustre Senhor,

Solicitamos de Vossa Senhoria parecer sobre o pedido de reconsideração ao indeferimento ao pleito da Reconsideração formulada pela empresa **WM TERCEIRIZAÇÃO**.

Atenciosamente.


Marta Regina Pereira dos Santos

Diretora



Petrolina/PE, 30 de março de 2021.

OFÍCIO Nº 31.03/2021

À

Câmara de Vereadores de Petrolina/PE
Casa Vereador Plínio Amorim

ASSUNTO: REPACTUAÇÃO – Contrato nº 001/2021.

Vossa Excelência Senhor Presidente da Câmara de vereadores, Vereador Aero Cruz,

Venho, através do presente, em vista do Parecer Jurídico nº 22/2021-AJ opinando pela INVIABILIZAÇÃO do requerimento de REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS através do Contrato em referência, expor e requerer o que segue:

O direito da empresa contratada em ter durante a vigência do contrato a manutenção dos valores inicialmente propostos é líquido e certo. Quando ocorre alguma mudança que inviabilize a dita manutenção dos preços originais, seja por fatores previsíveis ou fatores imprevisíveis, a Legislação corrente e a Jurisprudência permite este ajuste para que a equação inicial do Equilíbrio Econômico Financeiro seja restaurada.

No Sistema Brasileiro de Licitações, dentre vários Princípios Conhecidos destaca-se o Princípio que incorre na **Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato**, onde deve-se permanecer a relação entre os Encargos do Contratante e a Remuneração. Esta equação deve ser mantida durante toda a execução do contrato.

O ilustríssimo Marçal Justen Filho, reconhecidamente um dos principais doutrinadores em Direito Administrativo no Brasil, leciona que a previsão de reajustamento do contrato não é faculdade do Administrador, mas sim, uma obrigatoriedade, já que é o que impõe o Art. 40, Inciso XI; o Inciso III do Art. 55, ambos da Lei 8666/93 (Comentários à lei de licitações e contratações públicas". 10 ed. São Paulo: Dialética, 2004, p. 388).

Outro Grande Doutrinador, Diógenes Gasparini, nos informa que no Parecer Nº 26/35 de 22/11/1996, houve entendimento de que à Administração Pública não cabe alegar, na ausência de previsão editalícia, o impedimento de promovê-la, pois o Princípio da Legalidade, é o que autoriza o Art. 3º da MPV 1.488-16, convertida na Lei 10.192/2001, que diz:

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Havendo esta autorização legislativa, é desnecessária a sua inclusão nas Cláusulas Contratuais que disciplinam a revisão de Preços, caindo por terra o argumento de sua ausência contratual para negar a concessão do reajuste.

É bom ressaltar que não existe nenhuma contradição Doutrinária e Jurisprudencial relativa ao reconhecimento da permanência do equilíbrio Econômico-financeiro do contrato, em outras palavras é direito fundamental e irretirável de quem mantém contrato com o governo, ou ainda É o mais Lídimo dos Direitos do Contratado".



Se a Administração e o particular firmaram contratação que previa determinada relação entre encargos e benefícios, a chamada equação econômico-financeira, essa equação deve ser mantida ao longo de toda a execução do contrato. Esse é um dos princípios mais caros no âmbito dos contratos administrativos. Tanto é assim que se firmou a doutrina e a jurisprudência da intangibilidade da equação econômico-financeira do contrato administrativo, cláusula sobre a qual não incide qualquer tipo de supremacia do interesse público. É direito da contratada manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante toda sua execução. Esse é um direito intangível dela, não podendo ser afetado de forma unilateral pela Administração.

Essa forma busca evitar a indexação da economia e, acima de tudo, promover uma contratação mais justa para ambas as partes envolvidas (particular contratado e Administração Pública), de sorte que essa é, no nosso entender, a melhor interpretação para os dispositivos citados da Lei nº 10.192, de 2001, pois contempla, ainda, a evolução do atual sistema de reajustamento dos contratos administrativos.

Feitos esses esclarecimentos, importante destacar que **a empresa contratada tomou conhecimento da Convenção Coletiva de Trabalho PE000037/2021 em 28/01/2021, através do SINDICATO laboral, 01 (um) dia após a apresentação da proposta para prestação de serviço em comento, conforme se infere da documentação anexa.**

Pelo exposto, resta necessário o DEFERIMENTO da REPACTUAÇÃO DE PREÇOS APRESENTADA NO CONTRATO N° 001/2021.

Colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

Cândido Guilherme F. Barros Miranda
CÂNDIDO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA - ME

CNPJ/MF nº 38.287.412/0001-27


CÂNDIDO GUILHERME FREIRE
BARROS MIRANDA LTDA
Cândido Guilherme F. B. Miranda
Diretor Administrativo

38.287.412/0001-27
CÂNDIDO GUILHERME FREIRE
BARROS MIRANDA LTDA
R. JOSÉ RABELO PADILHA, 857
CENTRO - CEP: 56.302-090 - PETROLINA-PE

ENC: Convenção Coletiva 2021 SIEMACO-PE

CONAP Dep. Pessoal <conap.rh@hotmail.com>

Qui, 28/01/2021 12:16

Para: Nyanne Karolina <naykarolina124@gmail.com>; Siulle Cunha <siulle@hotmail.com> 4 anexos (1 MB)

CCT 2021 Empresa.pdf; ANEXO I FUNÇÃO CCT 2021.pdf; TABELA DE SALÁRIO ACT 2021.pdf; ENCARGOS ACT 2021.pdf;

Bom dia,

Saiu reajuste, posso colocó nessa folha ?

Porteiro e Recepcionista, a partir de 1º de janeiro de 2021, será de R\$ 1.203,71

A partir de 1º de janeiro de 2021, o Piso da Categoria enquadrada na representação patronal, será de R\$ 1.122,19

Alimentação no valor de R\$ 7,65

Gabi**Setor Pessoal****Conap - Contabilidade, Administração e Processamento.**

Por favor, ao receber nosso e-mail com guias para pagamento, acusar o recebimento por e-mail, pois não nos responsabilizamos pelo não pagamento das mesmas.

As informações contidas nesta mensagem ou o conteúdo de seus eventuais anexos são confidenciais e destinadas ao uso e conhecimento exclusivo do(s) destinatário(s) designado(s) acima. Caso não seja um do(s) destinatário(s) pretendido(s), fica advertido de que qualquer divulgação, distribuição ou cópia desta mensagem só terminantemente vedada. No recebimento indevido da presente mensagem queira, por favor, apaga-la.

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente!

De: geiza@siemaco-pe.com.br <geiza@siemaco-pe.com.br>**Enviado:** quinta-feira, 28 de janeiro de 2021 09:04**Para:** 'mayara raquel' <mayara.raquel@hotmail.com>; 'CONAP Dep. Pessoal' <conap.rh@hotmail.com>**Assunto:** Convenção Coletiva 2021 SIEMACO-PE

Bom dia!

Segue anexo Convenção Coletiva de Trabalho de empresa.

Atenciosamente,

**Geiza Brito**

Financeiro

Rua Travessa da Simpatia, n.º 78 - Centro

Petrolina/PE CEP: 56.304-441

Fone/fax: (87) 3862-5309

ENC: Cotação

orcamento@gmsp.com.br <orcamento@gmsp.com.br>

Qua, 27/01/2021 17:04

Para: licitacaocamarapetrolina@gmail.com <licitacaocamarapetrolina@gmail.com>

Cc: 'Siulle Cunha' <siulle@hotmail.com>

📎 1 anexos (506 KB)

WM X CÂMARA DE VEREADORES PETROLINA -COTAÇÃO.pdf;

De: Siulle Cunha [mailto:siulle@hotmail.com]

Enviada em: quarta-feira, 27 de janeiro de 2021 13:59

Para: orcamento@gmsp.com.br

Assunto: RE: Cotação

Atenciosamente,

Siulle Cunha

(87) 99243-2264

De: orcamento@gmsp.com.br <orcamento@gmsp.com.br>

Enviado: quarta-feira, 27 de janeiro de 2021 14:43

Para: 'Siulle Cunha' <siulle@hotmail.com>

Assunto: ENC: Cotação

Segue cotação.

Respeitosamente ,



De: Marta Regina [mailto:licitacaocamarapetrolina@gmail.com]

Enviada em: quarta-feira, 27 de janeiro de 2021 11:17

Para: orcamento@gmsp.com.br

Assunto: Cotação

Bom dia,

encaminhamos através do presente solicitação de cotação para Contratação da prestação de serviços continuados de mão-de-obra terceirizada, do Tipo Porteiro e ASG, para atender às necessidades da Câmara de Vereadores, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na proposta.

atenciosamente,

Favor confirmar recebimento

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA

Praça Dumont, s/n, Centro

Petrolina/PE

CEP: 56.304-200

Ref: Contrato n° 001/2021

PEDIDO DE REACTUAÇÃO – REAJUSTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021

CÂNDIDO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA LTDA – ME (WM), Pessoa Jurídica de Direito Privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF n° 38.287.412/0001-27, com sede na Rua José Rabelo Padilha, 857, Centro, Petrolina/PE, CEP: 56.302-090, neste ato por seu sócio administrador Cândido Guilherme Freire Barros Miranda, inscrito no RG sob o n° 1416260978 SSP/BA e no CPF/MF sob o n° 089.758.634-41, VEM, apresentar

PEDIDO DE REACTUAÇÃO POR TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 001/2021

firmado com a CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, que faz nos seguintes termos:

1. SÍNTESE DOS FATOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA e a empresa requerente, CÂNDIDO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA LTDA – ME (WM), firmaram na data de 05 de fevereiro de 2021 o contrato n° 001/2021, tendo como objeto a prestação de serviço continuado de mão de obra terceirizada do tipo porteiro e ASG, para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Petrolina, pelo prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de assinatura do referido contrato.

Em apertada síntese, em 27/01/2021 fora apresentada a proposta para execução dos serviços objeto do contrato, utilizando-se como lastro a Convenção Coletiva de Trabalho vigente à época, PE000039/2020, e o Contrato Administrativo em referência teve início a partir de 05/02/2021, com prazo de execução inicial até 03/08/2021.

Ocorre, Ilustre Presidente, que em 28/01/2021, fora apresentada e homologada junto ao Ministério de Trabalho e Emprego –MTE a nova Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021, registrada no MTE sob o número PE000037/2021, com vigência no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e data base da categoria em 01º de janeiro, assegurando na respectiva cláusula quarta o reajuste salarial de 5,26%, senão vejamos:

“CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES SALARIAIS

Fica concedido e/ou garantido aos empregados que percebem os pisos da categoria profissional, um reajuste salarial a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021, no percentual de **5,26%** (cinco vírgula vinte e seis por cento), exceto as funções integrantes do Anexo III, que tiveram os pisos estabelecidos e reajustados de forma diferenciada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica concedido e/ou garantido aos empregados que percebe salários superiores ao piso da categoria, até o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), reajuste no percentual de 3,93% (três vírgula noventa e três por cento), aplicado sobre o salário praticado no mês de janeiro de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantido que em caso de modificação da política salarial do Governo ou perdas salariais, as partes convenientes poderão a qualquer tempo, voltarem a negociar objetivando a reposição dessas perdas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam autorizadas as empresas que concederam antecipações salariais, descontarem os percentuais respectivamente concedidos no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos reajustes acima estabelecidos, incluem-se as antecipações, perdas e outras demais correções salariais, decorrentes da legislação oficial e Acordos adotados no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados que percebem salários superiores a 4.000,00 (quatro mil reais) e suas funções não estão na relação de Pisos Salariais anexa, terão seus salários reajustados por negociação direta entre eles e os respectivos empregadores, não se aplicando automaticamente, por conseguinte, os percentuais de reajustes acima concedidos.

PARÁGRAFO SEXTO: Todos os aumentos, legais ou espontâneos, bem como os adiantamentos ou abono concedidos pelas empresas a partir de 1º de janeiro de 2021, serão deduzidos dos reajustes salariais previstos nesta cláusula, ressalvadas, entretanto, as exceções decorrentes do término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função estabelecimento ou de localidade, bem como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os empregados cujas funções encontram-se relacionadas no Anexo II, bem como as atividades conexas que tenham similitude com as exercidas pela empresa independente de nomenclatura, na forma estabelecida no art. 570 e seguintes da CLT, notadamente os que exercem funções administrativas, manutenção, manobrista e os que percebem salários superiores a R\$ 1.122,19 (um mil cento vinte e dois reais e dezenove centavos), terão seus salários também reajustados em 3,93% (três vírgula noventa e três por cento), sendo certo, contudo, que as funções relacionadas no Anexo III, cujos pisos foram estabelecidos na presente norma, já estão devidamente atualizados.

PARÁGRAFO OITAVO: O Sindicato dos trabalhadores se obriga a denunciar aos órgãos fiscalizadores, sempre que a empresa não cumpra com o pagamento dos salários, devidamente corrigidos, nos prazos legalmente estabelecidos para este fim, como também os encargos sociais.”

2. DO DIREITO A REPACTUAÇÃO ATRAVÉS DE TERMO DE APOSTILAMENTO

O §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ao tratar da formalização de alterações contratuais, preceitua que: “A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.”

Nesses termos, tem-se que o apostilamento é instrumento para formalização de modificações de condições contratuais que decorrem de cláusulas já previstas em contrato. O termo aditivo, por sua vez, formaliza alterações das condições contratuais inicialmente pactuadas.

Renato Geraldo Mendes, ao estabelecer a distinção entre apostilamento e termo aditivo, aduz que:

“Apostilar é registrar, fazer anotação. É o termo utilizado para designar a anotação que se deve fazer nos autos do processo administrativo de que determinada condição do contrato foi atendida, sem ser necessário firmar termo aditivo. Quando houver alteração nas condições e cláusulas do contrato, é necessário firmar termo aditivo, justamente porque houve inovação nas bases contratuais. O aditivo traduz-se na inclusão de algo novo e que não constava no instrumento do contrato ou na exclusão de algo já previsto. Então, o termo aditivo é o documento que serve para materializar uma alteração contratual. O apostilamento é apenas o registro do implemento de uma condição que estava prevista no contrato. Assim, quando se concede o reajuste do preço previsto no contrato, o percentual respectivo e o novo valor do contrato devem ser formalizados via apostilamento, e não por termo aditivo, pois a cláusula de reajuste e o índice a ser utilizado já estavam mencionados no contrato. No entanto, se for substituído o índice de reajuste previsto em face de uma condição legal admitida, a alteração deve ser formalizada por

termo aditivo, e não por apostilamento. Da mesma forma, por exemplo, se a data de pagamento for alterada do dia 10 para o dia 15, é necessário que a formalização seja feita por aditivo, e não por apostilamento, pois, nesse caso, à semelhança do anterior, houve modificação dos termos contratuais. O apostilamento é ato unilateral e, para ser formalizado, não necessita da concordância do contratado nem da comunicação a ele. O termo aditivo, por sua vez, pode ser tanto unilateral como bilateral.”

Em suma, tem-se então que nos casos em que houver a implementação de condições decorrentes do próprio contrato, a formalização dessas modificações poderá ocorrer por simples apostilamento, restando-nos concluir como acertada a utilização do termo de apostilamento no presente caso em apreço.

4. REQUERIMENTOS

ISSO POSTO, requer-se:

O deferimento da repactuação dos preços do contrato nº 001/2021 nos termos constantes da CCT registrada sob o número PE00037/2020 anexa.

Petrolina/PE, 11 de fevereiro de 2021.

Nestes termos,

Pede deferimento.



CANDIDO GUILHERME FREIRE
BARROS MIRANDA LTDA
Cândido Guilherme F. B. Miranda
Diretor Administrativo

38.287.412/0001-27
CANDIDO GUILHERME FREIRE
BARROS MIRANDA LTDA
R. JOSÉ RABELO PADILHA, 857
CENTRO - CEP: 56.302-090 - PETROLINA-PE

ANEXO I

Nº	FUNÇÃO
PISO NORMATIVO DA CATEGORIA	
1	Administrador de Condomínio
2	Agente de Apoio e Serviços
3	Agente de Higienização
4	Agente de Limpeza
5	Agente de limpeza Pública
6	Agente de Saúde
7	Agente tático Móvel
8	Ajudante
9	Ajudante de Armazém
10	Ajudante de Cozinha
11	Ajudante de Mecânico
12	Ajudante Eletricista
13	Ajudante I
14	Ajudante Industrial
15	Almoxarife
16	Analista Administrativo
17	Analista Ambiental
18	Analista Ambiental
19	Analista Cultural
20	Analista de Projetos Ambientais
21	Analista de Suporte
22	A coordenador Administrativo
23	Apontador
24	Artes de Embarcação
25	Arrumadeira
26	Artífice
27	Ascensorista
28	Assistente Administrativo
29	Assistente Administrativo Financeiro II
30	Assistente Administrativo Financeiro III
31	Assistente de Administração
32	Assistente de Diretoria
33	Assistente de Iluminação
34	Assistente de Manutenção
35	Assistente de Sonoplastia
36	Assistente Operacional
37	Assistente Administrativo Financeiro I
38	Assistente de Museus
39	Assistente de Produção
40	Assistente de Produção e Eventos

41	Assistente de Programação
42	Assistente de Rotinas Administrativas
43	Assistente Operacional Administrativo I
44	Assistente Operacional Administrativo II
45	Assistente Operacional Administrativo III
46	Atendente Ambulatorial
47	Atendente I
48	Atendente II
49	Atendente III
50	Atendente IV
51	Auxilia de Carrego e descarrego
52	Auxiliar Administrativo
53	Auxiliar Administrativo I
54	Auxiliar Administrativo I
55	Auxiliar Administrativo II
56	Auxiliar Administrativo II
57	Auxiliar Administrativo III
58	Auxiliar Administrativo III
59	Auxiliar Agropecuário
60	Auxiliar de Agro Indústria
61	Auxiliar de Almoхарife I
62	Auxiliar de Almoхарife II
63	Auxiliar de almoхарife III
64	Auxiliar de Apoio Operacional
65	Auxiliar de Aproveitamento de Alimentação
66	Auxiliar de Arquivo
67	Auxiliar de Carga e Descarga
68	Auxiliar de Carpintaria
69	Auxiliar de controle Veiculos
70	Auxiliar de Cozinha
71	Auxiliar de Dedetização
72	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
73	Auxiliar de Disciplina
74	Auxiliar de Encanador
75	Auxiliar de Enfermagem
76	Auxiliar de Escritório
77	Auxiliar de Higiene
78	Auxiliar de Informática
79	Auxiliar de Jardinagem
80	Auxiliar de Laboratorio
81	Auxiliar de Laboratório/Auxiliar de Higiene Bucal
82	Auxiliar de Lactário
83	Auxiliar de limpeza
84	Auxiliar de Manutenção
85	Auxiliar de Manutenção Predial

86	Auxiliar de Marcenaria
87	Auxiliar de Mecânico
88	Auxiliar de Montagem
89	Auxiliar de Operacional
90	Auxiliar de Pedreiro
91	Auxiliar de Pesquisa
92	Auxiliar de Produção
93	Auxiliar de Produção e Eventos
94	Auxiliar de Rotinas Administrativas
95	Auxiliar de serviços Gerais
96	Auxiliar de Serviços Gerais
97	Auxiliar de Serviços Gerais I
98	Auxiliar de Serviços Gerais II
99	Auxiliar de Serviços Gráficos
100	Auxiliar de Supervisão
101	Auxiliar Rural
102	Auxiliar Técnico de Engenharia
103	Auxiliar Técnico de Segurança
104	Auxiliar Técnico em Laboratório
105	Auxiliar Técnico Operacional
106	Bilheteiro
107	Cabineiro
108	Cabo de Turma
109	Caldereiro
110	Carpinteiro
111	Carpinteiro
112	Carregador
113	Carregador
114	Coletador de Amostra
115	Coletor de lixo
116	Conferente
117	Contínuo
118	Coordenador de Operação e manutenção
119	Coordenador Executivo
120	Coordenador Operacional
121	Copeira
122	Copeira / Garçon
123	Costureira
124	Coveiro
125	Cozinheira
126	Cozinheira
127	Dedetizador
128	Digitador
129	Diretor de planejamento Estratégico
130	Diretor Técnico

131	Eletricista
132	Eletricista I
133	Eletricista II
134	Eletrotécnico
135	Eletrotécnico
136	Eletrotécnico II
137	Embalador
138	Empacotador
139	Encanador
140	Encanador/Bombeiro Hidráulico
141	Encarregado (Equipe de Linha Viva)
142	Encarregado (Equipe de Rede)
143	Encarregado de Apoio
144	Encarregado de Campo
145	Encarregado de limpeza industrial
146	Encarregado de Manutenção
147	Encarregado de Serviços
148	Encarregado de Transportes
149	Engenheiro de Segurança do Trabalho
150	Entregador de Contas
151	Escriturário
152	Expedidor de Roupas
153	Faxineiro
154	Faxineiro Limpeza Industrial
155	Fiscal
156	Garagista
157	Garçom
158	Gari
159	Gerência Administrativa
160	Gerência de Estudos e Projetos
161	Gerente
162	Gerente de Planejamento e Novos Projetos
163	Gerente de Processos
164	Gerente de Serviços
165	Gerente Executivo Pleno
166	Hidrojatista I
167	Hidrojatista II
168	Inspetor de Qualidade
169	Inspetor Fiscal
170	Instalador de Equipamentos
171	Jardineiro
172	Lavadeiro
173	Lavador de Veículo
174	Leiturista
175	Limpador

176	Limpador de Vidros
177	Manobrista
178	Maquaqueiro
179	Marceneiro
180	Mateiro
181	Mecânico Soldador
182	Mecânico
183	Mecânico I
184	Médico do Trabalho
185	Mensageiro
186	Mensageiro Motorizado
187	Merendeira
188	Motoqueiro
189	Motorista
190	Motorista Caminhão Hidrovácuo 8m ³
191	Motorista de Caminhão Hidrovácuo 15m ³
192	Motorista de Caminhão Hidrovácuo 25m ³
193	Motorista de Veículo Leve
194	Motorista de Veículo Leve Executivo
195	Motorista Perícuo
196	Motoserrista
197	Ofice-boy
198	Operador Bomba Junior
199	Operador Conferente
200	Operador de Áudios/Som/TV/CFTV
201	Operador de Caldeira
202	Operador de Corte de Energia
203	Operador de Documentos
204	Operador de Emoilhadeira III
205	Operador de empilhadeira I
206	Operador de Empilhadeira II
207	Operador de Estação de Água
208	Operador de Estação Elevatória
209	Operador de Foto Copiadora
210	Operador de Fotocopiadora
211	Operador de Guarda volumes
212	Operador de Máquina Auto Lavadora/Polidora
213	Operador de Máquina Costal
214	Operador de Máquina de Lavanderia
215	Operador de Máquinas
216	Operador de Micro Filmagem
217	Operador de Monitoramento
218	Operador de PABX
219	Operador de Telemarketing
220	Operador de Xerox

221	Operador Logístico
222	Operador de Máquina de Limpeza Motorizada
223	Orientador de Trânsito
224	Passador
225	Pedreiro
226	Pedreiro I
227	Pedreiro II
228	Pesquisador em Ciências da Terra e Meio Ambiente
229	Pintor
230	Piscineiro
231	Polidor
232	Porteiro
233	Porteiro de Espetáculo
234	Porteiro de Imóveis Residencial, Comercial
235	Projetista
236	Promotor de Vendas
237	Recepcionista
238	Recepcionista I
239	Recepcionista II
240	Recepcionista III
241	Recepcionista IV
242	Recepcionista V
243	Recepcionista VI
244	Repositor
245	Secretária
246	Serralheiro
247	Servente
248	Servente
249	Servente Prático
250	Sub-Gerente de Serviços
251	Superintendente Administrativo
252	Supervisão de Exploração Agrícola
253	Supervisor
254	Supervisor
255	Supervisor Administrativo
256	Supervisor de Almoxarife
257	Supervisor de Área
258	Supervisor de Controle Patrimonial
259	Supervisor I
260	Técnico Agrícola
261	Técnico Agropecuário
262	Técnico de Controle de Meio Ambiente
263	Técnico de Controle de Pragas
264	Técnico de Manutenção
265	Técnico de Segurança do Trabalho
266	Técnico em Hidrologia
267	Técnico em Refrigeração

268	Técnico em Secretariado
269	Tecnico Florestal
270	Tecnico Junior Instrumentação
271	Tecnico Mecanico
272	Telefonista
273	Telefonista Bilingue
274	Torrista
275	Trabalhador Auxiliar de Campo
276	Transportador
277	Tratador de Animais
278	Tratorista
279	Varredor
280	Varredor de Vias Públicas
281	Vestuarista
282	Vigia
283	Web designe
284	Zelador
285	OUTRAS FUNÇÕES E ATIVIDADES EXERCIDAS PELAS EMPRESAS

CÂMARA DE VEREADORES - PETROLINA/PE

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Dia: 25 DE JANEIRO DE 2021

Hora: 18H

Empresa: WM TERCEIRIZAÇÃO

CNPJ: 38.287.412/0001-27

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	06/jan/21
B	Município/UF	PETROLINA/PE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2020 CCT PE000039/2020
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade de Medida)
PORTARIA	POSTO 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS, ENVOLVENDO 1 (UM) PORTEIRO	1 POSTO

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	PORTARIA
2	Salário Normativo da Categoria Profissional (R\$ 1.138,31* 2 PORTEIROS)	1.138,31
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	PORTEIRO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/jan

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Submódulo 1.1 – Remuneração

1.1	Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário	776,12
B	Adicional de PERICULOSIDADE - 30%	0,00
C	Adicional Noturno (22:00 às 5:00hs) – 20%	0,00
D	Hora Noturna Reduzida	0,00
E	DSR	352,78
TOTAL		1.128,90

Submódulo 1.2 – Pagamentos sem natureza remuneratória e incidência

1.2	Pagamentos sem natureza remuneratória e incidência	Valor (R\$)
A	Intervalo Intrajornada	0,00
TOTAL		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 1 – Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
1.1	Remuneração	1.128,90
1.2	Pagamentos sem natureza remuneratória e incidência	0,00
TOTAL		1.128,90

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo Terceiro) Salário, Férias E Adicional

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	94,04
B	Férias e adicional de férias	11,11%	125,42
Subtotal		19,44%	R\$ 219,46

C	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	6,51%	73,52
TOTAL		25,95%	292,98

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo De Garantia Por Tempo De Serviço (FGTS) E Outras Contribuições.			
2.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	225,78
B	SESI OU SESC	0,00%	0,00
C	SENAI OU SENAC	0,00%	0,00
D	INCRA	0,00%	0,00
E	Salário Educação	2,50%	28,22
F	FGTS	8,00%	90,31
G	Seguro Acidente do Trabalho ou R.A.T. (Riscos Ambientais do Trabalho)	3,00%	33,87
H	SEBRAE	0,00%	0,00
TOTAL		33,50%	378,18

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte - CCT 12º	107,43
B	Auxílio alimentação - CCT 9º	129,36
C	Cobertura social - CCT 13º	60,00
D	Seguro de vida e Auxílio funeral	5,94
E	Cesta básica - CCT 11º	100,00
F	Exames	5,00
G	CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA - CCT/2020 CLÁUSULA 31º	30,00
TOTAL		437,73

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	292,98
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	378,18
2.3	Benefícios Mensais e Diários	437,73
TOTAL		1.108,89

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	5,19
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,04%	0,42
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,15%	24,27
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	21,90
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,65%	7,34
F	Multa do FGTS e contribuição social do Aviso Prévio Trabalhado	2,15%	24,27
TOTAL			83,39

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências legais		Valor (R\$)
A	Ausências por doença	1,66%	18,74
B	Ausências legais (IBGE 2,96 DIAS/ANO)	0,82%	9,26
C	Licença paternidade	0,08%	0,90
D	Ausência por Acidente de trabalho (IBGE 0,91%)	0,25%	2,82

E	Afastamento maternidade	0,01%	0,11
F	Substituto nas férias	0,93%	10,50
Subtotal		3,75%	R\$ 42,33
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente	1,26%	14,18
TOTAL			56,52

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	56,52
TOTAL		56,52

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	60,56
B	Materiais	6,58
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		67,14

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos	9,78%	239,10	
B	Lucro	9,00%	241,55	
Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos			2.925,49	
Tributos		Alíquota		
C	Tributos Federais	C.1 PIS	0,65%	20,82
		C.2 COFINS	8,65%	3,00%
	Tributos Estaduais	C.3 ISS	5,00%	160,13
TOTAL			757,68	

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.128,90
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.108,89
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	83,39
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	56,52
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	67,14
Subtotal (A + B +C+ D+E)		2.444,84
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	757,68
VALOR TOTAL POR POSTO		3.202,51

CÂMARA DE VEREADORES - PETROLINA/PE

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Dia: 25 DE JANEIRO DE 2021 Hora: 18H
Empresa: WM TERCEIRIZAÇÃO CNPJ: 38.287.412/0001-27

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	06/jan/21
B	Município/UF	PETROLINA/PE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2020 CCT PE000039/2020
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da Unidade de Medida)
ASG	POSTO 44H SEMANAIS, ENVOLVENDO 1 (UM) ASG	1 POSTO

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
2	Salário Normativo da Categoria Profissional (R\$ 1.061,64* 1)	1.061,64
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	ASG
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/jan

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Submódulo 1.1 – Remuneração

1.1	Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário	723,85
B	Adicional de PERICULOSIDADE - 30%	0,00
C	Adicional Noturno (22:00 às 5:00hs) – 20%	0,00
D	Hora Noturna Reduzida	0,00
E	DSR	329,02
TOTAL		1.052,87

Submódulo 1.2 – Pagamentos sem natureza remuneratória e incidência

1.2	Pagamentos sem natureza remuneratória e incidência	Valor (R\$)
A	Intervalo Intrajornada	0,00
TOTAL		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 1 – Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
1.1	Remuneração	1.052,87
1.2	Pagamentos sem natureza remuneratória e incidência	0,00
TOTAL		1.052,87

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo Terceiro) Salário, Férias E Adicional

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	87,70
B	Férias e adicional de férias	11,11%	116,97
Subtotal		19,44%	R\$ 204,68

C	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	6,51%	68,57
TOTAL		25,95%	273,24

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo De Garantia Por Tempo De Serviço (FGTS) E Outras Contribuições.			
2.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	210,57
B	SESI OU SESC	0,00%	0,00
C	SENAI OU SENAC	0,00%	0,00
D	INCRA	0,00%	0,00
E	Salário Educação	2,50%	26,32
F	FGTS	8,00%	84,23
G	Seguro Acidente do Trabalho ou R.A.T. (Riscos Ambientais do Trabalho)	3,00%	31,59
H	SEBRAE	0,00%	0,00
TOTAL		33,50%	352,71

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte - CCT 12º	110,57
B	Auxílio alimentação - CCT 9º	129,36
C	Cobertura social - CCT 13º	60,00
D	Seguro de vida e Auxílio funeral	5,94
E	Cesta básica - CCT 11º	100,00
F	Exames	5,00
G	CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA - CCT/2020 CLÁUSULA 31º	30,00
TOTAL		440,87

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	273,24
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	352,71
2.3	Benefícios Mensais e Diários	440,87
TOTAL		1.066,82

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	4,84
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,04%	0,39
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,15%	22,64
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	20,43
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,65%	6,84
F	Multa do FGTS e contribuição social do Aviso Prévio Trabalhado	2,15%	22,64
TOTAL			77,77

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências legais		Valor (R\$)
A	Ausências por doença	1,66%	17,48
B	Ausências legais (IBGE 2,96 DIAS/ANO)	0,82%	8,63
C	Licença paternidade	0,08%	0,84
D	Ausência por Acidente de trabalho (IBGE 0,91%)	0,25%	2,63

E	Afastamento maternidade	0,01%	0,11
F	Substituto nas férias	0,93%	9,79
Subtotal		3,75%	R\$ 39,48
G	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente	1,26%	13,23
TOTAL			52,71

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	52,71
TOTAL		52,71

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	74,42
B	Materiais	5,92
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		80,33

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos	9,78%	227,92	
B	Lucro	9,00%	230,26	
Subtotal para efeito de cálculo dos Tributos			2.788,69	
Tributos				
C	Tributos Federais	C.1 PIS	0,65%	19,84
		C.2 COFINS	8,65%	3,00%
	Tributos Estaduais	C.3 ISS	5,00%	152,64
TOTAL			722,24	

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.052,87
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.066,82
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	77,77
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	52,71
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	80,33
Subtotal (A + B +C+ D+E)		2.330,50
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	722,24
VALOR TOTAL POR POSTO		3.052,75

Resumo

CÂMARA DE VEREADORES - PETROLINA/PE

PROPOSTA				
Cargo	QUANT.	Salário Normativo / Convenção Coletiva	Valor Total Unitário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)

SERVIÇO DE PORTARIA,
30H SEMANAIS,
INCLUINDO 01 (UM)
PORTEIRO, DE SEGUNDA
A SEXTA FEIRA

3 R\$ 1.138,31 R\$ 3.202,51 R\$ 9.607,54

SERVIÇO DE AUXILIAR DE
SERVIÇOS GERAIS, 30H
SEMANAIS, INCLUINDO
01 ASG, DE SEGUNDA A
SEXTA FEIRA

10 R\$ 1.061,64 R\$ 3.052,75 R\$ 30.527,48

VALOR TOTAL MENSAL (R\$) R\$ 40.135,02

218,00

Contrato Câmara de Petrolina

2 mensagens

Marta Regina <licitacaocamarapetrolina@gmail.com>
Para: wmterceirizaopetrolina@gmail.com

28 de julho de 2021 12:14

Bom dia

Considerando que aproxima-se o término do contrato administrativo firmado com Vossa Senhoria, que findará no próximo dia 05 de agosto de 2021.

Considerando que, ainda que já tenha iniciados os trâmites para a contratação de nova empresa através de procedimento licitatório, sendo que houveram atrasos no procedimento administrativo, não finalizando até a data supra.

Considerando o caráter de continuidade do serviço;

Vimos através do presente notificar Vossa Senhoria sobre o interesse e viabilidade de prorrogação do referido contrato pelo período de 90 (noventa) dias;

Em caso de interesse requer a manifestação expressa, assim como a apresentação sobre a continuidade do serviço em iguais condições ao ora prestado.

Ficamos no aguardo de manifestação o mais breve possível.

Atenciosamente

WM WM <wmterceirizaopetrolina@gmail.com>
Para: Marta Regina <licitacaocamarapetrolina@gmail.com>

28 de julho de 2021 12:14

Boa tarde!

Vimos, através do presente, nos manifestarmos expressamente quanto ao interesse e viabilidade de prorrogação do referido contrato, pelo período de 90 (noventa) dias, continuando a prestarmos o serviço objeto do mesmo em iguais condições ao prestado atualmente.

Estamos à disposição!

[Texto das mensagens anteriores oculto]



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Piínio Amorim

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, REPRESENTADA PELO SR. AEROLANDE AMÓS CRUZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA E A EMPRESA CÂNDIDO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA LTDA – ME.

Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o N° 11.473.675/0001-74, com sede à Praça Dumont, s/n°, Centro, Petrolina/PE, CEP 56.34-200. Neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Petrolina, Sr. Aerolande Amós da Cruz, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 105.685.794-37, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CÂNDIDO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA LTDA – ME** (Nome Fantasia – **WM TERCEIRIZAÇÃO**) inscrita no CNPJ sob o n° 38.287.412/0001-27, com sede na Rua José Rabelo Padilha, n° 857, Centro, Petrolina/PE, CEP 56.302-090, telefone de contato (87) 99243-2264, e-mail: siulle@hotmail.com daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Cândido Guilherme Freire Barros Miranda, portador da Carteira de Identidade n° 1416260978 SSP/BA e inscrito no CPF n°. 089.758.634-41, resolvem celebrar o presente Contrato em conformidade com o **processo administrativo n° x** e a proposta da **CONTRATADA**, a fazer parte integrante e complementar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de continuados de mão de obra terceirizada, do Tipo Porteiro e ASG, para atender às necessidades da Câmara de Vereadores de Petrolina, conforme especificações e quantitativos abaixo:



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	VALOR MÁXIMO OU VALOR ESTIMADO
Auxiliar de Serviços Gerais	Atuar na limpeza e conservação das instalações da Câmara de Vereadores de Petrolina com carga horária semanal de 30 (trinta) horas.	10	RS 3.060,70
Porteiro	Atuar no serviço de acesso as dependências da Câmara de Vereadores de Petrolina, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.	03	RS 3.175,75

1.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante.

1.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregadores da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a **CONTRATANTE**:

2.1 Proporcionar todas as condições para que a **Contratada** possa desempenhar os

Praça Santos Dumont, s/nº - Centro, TEL: (87)3862-9265, Petrolina - PE / CEP: 56304-200
Internet: petrolina.pe.leg.br - Email: gabineteaerocruz@gmail.com



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

- serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência.
- 2.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 2.3** Notificar a **Contratada** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixado prazo para a sua correção.
- 2.4** Pagar a importância à **Contratada** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 2.5** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na apresentação da proposta.
- 2.6** Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **Contratada** que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA

- 3.1** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 3.2** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.
- 3.3** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências da Câmara para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados.
- 3.4** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

3.5 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

3.6 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Câmara ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência e deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

3.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

3.9 Implantar os serviços contratados no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do início da vigência do contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste termo.

3.10 Substituir sempre que exigido, mediante justificativa por parte da Câmara, qualquer empregado, inclusive o preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e ou inconveniente à disciplina do serviço.

3.11 Suprir, no prazo máximo de 2 horas após a comunicação da Câmara, a falta de qualquer posto de trabalho.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGENCIA

4.1 O presente Contrato inicia-se no dia 06 de agosto de 2021, iniciando a sua execução após Ordem de Serviço

4.2 O contrato terá validade por 90 dias. **(noventa)** dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Praça Santos Dumont, s/nº - Centro, TEL: (87)3862-9265, Petrolina - PE / CEP: 56304-200
Internet: petrolina.pe.leg.br - Email: gabineteaerocruz@gmail.com



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Órgão: Câmara de Vereadores de Petrolina

Projeto Atividade: 10001005.0103131008.008

Elemento de Despesa: 3390.39.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Fonte: 013

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ **40.135,02** (Quarenta mil cento e trinta e cinco reais e dois centavos), valor global de R\$ **120.405,06** (cento e vinte mil, quatrocentos e cinco reais e seis centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O prazo para pagamento será de 15 dias (quinze) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da **Contratada**.

7.2 O pagamento somente será efetuado após atesto, pelo Gestor do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos no Termo de Referência e deste Contrato. O pagamento deverá ser feito direto em conta corrente:

Dados Bancários: Banco Santander – 033, Agência: 4008, Conta Corrente: 130034870.

7.3 O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

7.4 Fica a Câmara autorizada a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 8.1 Os serviços serão executados nas instalações da Câmara de Vereadores de Petrolina, com sede na Praça Dumont, s/nº, Centro, Petrolina-PE.
- 8.2 Os serviços deverão ser prestados pelos Auxiliares de Serviços Gerais das 7 hrs às 13hrs, e Porteiros das 7:00hrs às 19:00hrs e consonância com o horário da Câmara.
- 8.3 Os horários da prestação de serviço podem sofrer alterações pela equipe de fiscalização do contrato, sendo respeitados o intervalo interjornada e intrajornada, desde que não ocorra acréscimo sobre a jornada de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 No caso de descumprimento parcial ou total do contrato, por parte da **CONTRATADA**, esta, além da sujeição à rescisão imediata do mesmo, poderá sofrer todas as sanções administrativas previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

- 11.2 - No caso do Inciso II do art. 79, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

11.3 - Por interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à **CONTRATADA**, além do pagamento normal referente ao fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o **FORO DA COMARCA DE PETROLINA**, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Petrolina, PE, 06 de agosto de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
AEROLANDE AMÓS DA CRUZ - PRESIDENTE
CONTRATANTE



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Cândido Guilherme F. B. Miranda
CÂNDIDO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA LTDA – ME
CÂNDIDO GUILHERME FREIRE BARROS MIRANDA - PROCURADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1 - Bêica Ingrid Briene Vilas Boas - CPF 059.757.754-42
- 2 - Bruna da Silva Santos - CPF 107.559.644-03